

Edital Pregão de Serviço(Lei14133) UEMG/GCLP/COMPRAS Nº 143357003/2026

EDITAL PREGÃO DE SERVIÇO(LEI14133)

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2351240 000006/2026	
PROCESSO DE COMPRA:	2351240 000006/2026
CONTRATANTE:	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
OBJETO:	A CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO
VALOR ESTIMADO:	ORÇAMENTO SIGILOSO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS:	NÃO
LOCAL: PORTAL DE COMPRAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - HTTP://COMPRAS.MG.GOV.BR/	
DATA DA ABERTURA DA SESSÃO	HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO 10:00 HORAS
22/07/2026	

Sumário

- [1. PREÂMBULO](#)
- [2. OBJETO](#)
- [3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO](#)
- [4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO](#)
- [5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA](#)
- [6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES](#)
- [7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA](#)

8. DA HABILITAÇÃO

9. DOS RECURSOS

10. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13. DA CONTRATAÇÃO

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

15. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO

16. DO PAGAMENTO

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. PREÂMBULO

1.1. Torna-se público que a **UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS** realizará licitação na modalidade pregão eletrônico do tipo menor preço, no modo de disputa aberto em sessão pública, por meio do site www.compras.mg.gov.br, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto nº 48.723, de 24 de novembro de 2023, e demais legislações aplicáveis.

2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação da prestação de serviços de **Instalação e Manutenção (preventiva e corretiva) de aparelhos de ar-condicionado**, conforme especificações e condições constantes neste Edital e nos seus anexos.

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	01	0069990	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS; • Unidades: 69 aparelhos (detalhados no Termo de Referência) • Manutenção preventiva: semestral; • Manutenção corretiva: sob demanda da Administração Pública; • Valor anual reservado para peças; CONFORME ANEXO I	Unidade	01
			Valor anual reservado para peças	R\$ 30.000,00 (VALOR FIXO DE PEÇAS E NÃO PODE SER ALTERADO)	
	02	000010618	SERVICOS DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM EM SISTEMA DE AR CONDICIONADO Unidades: 5 aparelhos (detalhados no Termo de Referência) CONFORME ANEXO II	Unidade	01

2.1.1. O valor referente a peças deve, obrigatoriamente, fazer parte da composição de preços sendo valor da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva + valor fixo reservado para peças, conforme indicado pela UEMG (contratante).

2.2. Relação de aparelhos que compõem a unidade Ituiutaba:

BLOCO/SETOR	LOCAL DE INSTALAÇÃO	QUANT.	TIPO	MARCA	MODELO	CAPACIDADE (BTU's)
BLOCO A	ALA 8	1	JANELA	SPRINGER		7.500
BLOCO A	ARQUIVO DA FEIT	1	JANELA	ELECTROLUX	FR 12000 CZA	12.000

BLOCO A	AUDITÓRIO	2	SPLIT	RHEEM		55.000
BLOCO A	LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA 1	1	SPLIT	CARRIER	SPACE TETO FR 48000	48.000
BLOCO A	LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA 1	1	SPLIT	FUJITSU		40.000
BLOCO A	LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA 2	1	SPLIT	KOMECO		60.000
BLOCO A	LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA 3	1	SPLIT	CARRIER	SPACE TETO FR 48000	48.000
BLOCO A	LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA 4	1	SPLIT	FUJITSU		60.000
BLOCO A	LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA 5	2	SPLIT	CARRIER	SPACE TETO FR 48000	48.000
BLOCO A	LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA 6	1	SPLIT	KOMECO		60.000
BLOCO A	LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA 7	1	SPLIT	CARRIER	SPACE TETO FR 48000	48.000
BLOCO A	LABORATÓRIO DE PESQUISA	1	JANELA	SPRINGER		7.500
BLOCO A	LABORATÓRIO DE PESQUISA	1	JANELA	CONSUL		10.000
BLOCO A	LAB. DE REDES DE COMPUTADORES	1	SPLIT	MIDEA	FR 18000	18.000
BLOCO A	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	JANELA	CONSUL		12.000
BLOCO A	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	SPLIT	FUJITSU		12.000
BLOCO A2	LABORATÓRIO DE CRISTALOGRAFIA E QUÍMICA TEÓRICA	1	SPLIT	PHILCO	PAC24000IFM9W	24.000
BLOCO A2	TÉRREO	1	SPLIT	HISENSE	AR CONDICIONADO HISENSE HI WALL 12.00 BTUS FRIO INVERTER MONOFÁSICO	12.000
BLOCO A2	PRIMEIRO ANDAR	1	SPLIT	HISENSE	AR CONDICIONADO HISENSE HI WALL 12.00 BTUS FRIO INVERTER MONOFÁSICO	12.000
BLOCO A2	SEGUNDO ANDAR	1	SPLIT	EOS	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER EOS SMART CONNECT HIGH WALL	24.000
BLOCO A2	TÉRREO	3	SPLIT	EOS	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER EOS SMART CONNECT HIGH WALL	24.000
BLOCO A2	PRIMEIRO ANDAR	5	SPLIT	EOS	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER EOS SMART CONNECT HIGH WALL	24.000
BLOCO A2	SEGUNDO ANDAR	2	SPLIT	EOS	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER EOS SMART CONNECT HIGH WALL	24.000
BLOCO A2	MINAS SOLOS	2	SPLIT	PHILCO	PAC24000IFM9W	24.000
BLOCO A2	MINAS SOLOS	1	SPLIT	PHILCO	PAC12000TFM12	12.000
BLOCO A2	CENTRAL DE ANÁLISE QUÍMICAS II	2	SPLIT	SAMSUNG	WINDFREE CONNECT INVERTER	12.000

BLOCO A2	CENTRAL DE ANÁLISE QUÍMICAS I	1	SPLIT	TCL	TAC-24CSA1	24.000
BLOCO A2	PRIMEIRO ANDAR	1	SPLIT	ELGIN	AR CONDICIONADO SLIP PISO TETO INVERTER PLUS R-32 ELGIN MONOFÁSICO 45PDFI48C2DA	48.000
BLOCO A2	SEGUNDO ANDAR	1	SPLIT	ELGIN	AR CONDICIONADO SLIP PISO TETO INVERTER PLUS R-32 ELGIN, MONOFÁSICO 45PDFI48C2DA	48.000
BLOCO C	AUDITÓRIO	2	SPLIT	RHEEM		55.000
BLOCO D	AUDITÓRIO	1	SPLIT	KOMECO		60.000
BLOCO E	NPJ - ORIENTAÇÃO DE ESTÁGIO 1	1	JANELA	ELGIN		12.000
BLOCO E	NPJ - SALA DE ESTAGIÁRIOS 1	1	SPLIT	FUJITSU		9.000
BLOCO E	NPJ - SALA DE ESTAGIÁRIOS 2	1	JANELA	ELGIN		12.000
BLOCO E	NPJ - SECRETARIA	1	SPLIT	KOMECO	KOS 24 FC 3 LX	24.000
BLOCO ADMINISTRATIVO	ALA 1	1	SPLIT	FUJITSU		40.000
BLOCO ADMINISTRATIVO	ALA 1	1	SPLIT	FUJITSU		60.000
BLOCO ADMINISTRATIVO	APOIO ADMINISTRATIVO	2	SPLIT	FUJITSU		40.000
BLOCO ADMINISTRATIVO	ASSESSORIA DE ENSINO	1	SPLIT	AGRATTO		18.000
BLOCO ADMINISTRATIVO	CERTIFICADOS / COMITÊ DE ÉTICA	1	SPLIT	FUJITSU		30.000
BLOCO ADMINISTRATIVO	COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO	1	SPLIT	KOMECO	KOS 18 QC 3 HX	18.000
BLOCO ADMINISTRATIVO	COORDENAÇÃO DE PESQUISA	1	SPLIT	KOMECO	KOS 30 QC 3 LX	30.000
BLOCO ADMINISTRATIVO	DIREÇÃO DA UNIDADE	2	SPLIT	KOMECO	KOS 30 QC 3 LX	30.000
BLOCO B	NAE / COMUNICAÇÃO	1	SPLIT	FUJITSU		30.000
BLOCO ADMINISTRATIVO	SALA DE REUNIÕES	1	SPLIT	FUJITSU		30.000
BLOCO ADMINISTRATIVO	SECRETARIA GERAL	2	SPLIT	FUJITSU		40.000
BLOCO ADMINISTRATIVO	VICE DIREÇÃO DA UNIDADE	1	SPLIT	KOMECO	KOS 30 QC 3 LX	30.000
ALMOXARIFADO	ALMOXARIFADO	1	SPLIT	KOMECO	MAXIME	18.000
BIBLIOTECA	ADMINISTRAÇÃO	1	SPLIT	BRIZE		36.000
BIBLIOTECA	BIBLIOTECA	3	SPLIT	ELGIN	AR CONDICIONADO SLIP PISO TETO INVERTER PLUS R-32 ELGIN, MONOFÁSICO 45PDFI48C2DA	40.000
FAZENDA EXPERIMENTAL	LABORATÓRIO DE APICULTURA	1	JANELA	CONSUL		7.500
MANUTENÇÃO	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	1	JANELA	SPRINGER		7.500
NÚCLEO AMBIENTAL	NÚCLEO AMBIENTAL	1	JANELA	CONSUL		18.000
TOTAL		69				

Abaixo, estão os aparelhos novos de ar-condicionado que precisam de instalação:

TIPO	QUANTIDADE	MARCA	MODELO	CAPACIDADE (BTU's)

SPLIT HI-WALL	04	AGRATTO	AR CONDICIONADO SPLIT ON OFF AGRATTO ONE TOP MONOFÁSICO, LCST12FE-02, 220V	12.000
SPLIT INVERTER TRIPLE INVERTER	01	CONSUL	AR CONDICIONADO SPLIT CONSUL TRIPLE INVERTER COBRE FRIO, BIVOLT, CBL0CBXNA	9.000

2.3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.3.1. A Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG, Campus Ituiutaba, tem por finalidade a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ares-condicionados, incluindo também, serviço de instalação de ar-condicionado.

2.3.2. A empresa contratada, vencedora do processo licitatório, deverá ter certificação técnica profissional nesses serviços;

2.3.3. A contratada deverá seguir as normas regulamentadoras de segurança do trabalho:

2.3.3.1. NR-10: Segurança em instalações e Serviços em Eletricidade;

2.3.3.2. NR-35: que corresponde a Trabalho com altura;

2.3.3.3. NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na indústria e Serviços em Eletricidade e

2.3.3.4. NR-23: proteção contra incêndios.

2.3.3.5. NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;

2.3.3.6. NBR 7541 – Tubo de cobre sem costura para refrigeração e ar-condicionado;

2.3.3.7. NBR 5648 – Tubos plásticos de uso predial e industrial;

2.3.3.8. Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);

2.3.4. Os materiais utilizados na manutenção dos ares-condicionados, deveram ser descartados pela contratada em locais apropriados em conformidade com as normas ambientais.

2.3.5. As ferramentas utilizadas pela contratada, deveram ser adequadas as prestações de serviços, garantindo o bom funcionamento dos equipamentos tanto na manutenção, quanto na instalação dos ares-condicionados.

2.3.6. Não serão permitidas danificações nas estruturas do campus Ituiutaba, exceto caso seja extremamente necessário para o cumprimento da prestação de serviço;

2.3.6.1. Eventuais danos ou avarias nos locais de execução dos serviço de instalação dos ares-condicionados, bem como nas demais dependências em razão da prestação do serviço, deverá ser reparado o dano com as mesmas condições anteriores que se encontrava a estrutura.

2.3.7. Os gabinetes metálicos, caso seja necessário, deverão ter suas estruturas construídas em chapas de aço galvanizado, tratadas e pintadas com esmalte sintético, sendo apropriada para instalação ao tempo;

2.3.8. Todo circuito deverá ser limpo e testado contra possíveis vazamentos, devendo ser necessária a substituição das conexões e tubulações de refrigeração;

2.3.9. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;

2.3.10. As manutenções preventivas e corretivas, bem como a substituição de peças dos aparelhos de ar-condicionado, ficará a cargo da Contratada;

2.3.11. A **manutenção preventiva** deverá ser realizada **semestralmente (duas vezes ao ano)**, conforme cronograma estabelecido pela Administração, contemplando atividades como: limpeza e higienização de filtros, serpentinas, bandejas, e se necessário, reposição de gás refrigerante; inspeção das conexões elétricas e componentes eletrônicos; aferição de pressões; lubrificação de partes móveis; bem como demais procedimentos necessários à conservação, eficiência energética e prolongamento da vida útil dos aparelhos. A manutenção preventiva deverá ser realizada em todos os equipamentos da unidade, que totalizam 69 (sessenta e nove) aparelhos.

2.3.11.1. A manutenção preventiva deverá ser realizada em todos os equipamentos da Universidade, que totalizam 69 (sessenta e nove) aparelhos.

2.3.11.2. **A manutenção preventiva:** consiste no conjunto de atividades que objetiva detectar as deficiências dos equipamentos, minimizando defeitos e prevenindo falhas. Neste contexto, serão executadas as manutenções preventivas, de acordo com normas técnicas de segurança, tendo por objetivo, evitar ocorrência de defeitos nos componentes e equipamentos dos aparelhos de ar-condicionado, conservando-os no padrão de funcionamento e segurança, com estado de funcionamento em perfeitas condições de uso.

2.3.11.3. **A manutenção preventiva,** consistem nas seguintes atividades:

MANUTENÇÃO PREVENTIVA	
1	Limpeza geral dos equipamentos;

2	Verificação e manutenção dos isolamentos das tubulações;
3	Eliminar focos de ferrugem;
4	Limpeza dos filtros de ar;
5	Verificação e manutenção dos compressores;
6	Limpeza interna e externa dos evaporadores;
7	Limpeza interna e externa dos condensadores;
8	Limpeza da serpentina dos evaporadores;
9	Ajuste dos termostatos;
10	Medição da vazão do ar;
11	Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores;
12	Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores;
13	Verificação dos quadros elétricos, referente ao super aquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades;
14	Verificar os compressores, caso necessário realizar a reposição da carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos Equipamentos;
15	Manutenção mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos;
16	Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos;
17	Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
18	Lubrificação geral dos equipamentos;
19	Manutenção de sistema de drenagem de condensação;
20	Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período;

2.3.12. **Na Manutenção corretiva:** deverá ser realizada **sob demanda da Administração da UEMG campus Ituiutaba**, na qual consiste no conjunto de ações com a necessidade de substituir peças, a fim de corrigir erros nos aparelhos de ar-condicionado que apresentarem falhas e defeitos no seu funcionamento. Ao ser identificado o problema, a CONTRATADA deverá estabelecer a execução dos reparos necessário e a substituição das peças, de modo a restabelecer as condições do bom funcionamento dos equipamentos.

2.3.12.1. As peças utilizadas na substituição, deverão ser novas, originais ou de primeira linha, com boa durabilidade, devendo possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, na qual a substituição das peças, componentes ou acessórios que vierem apresentar defeitos ou que estejam danificadas, em razão do tempo ou pela não reposição das peças. Deverá ser atestado pelo técnico responsável da empresa CONTRATADA, na qual, deverá conter a discriminação do defeito e a peça de substituição.

2.3.12.2. A **Manutenção Corretiva:** Trará ações necessárias para recuperar os equipamentos ou sistema de ar-condicionado deficiente ou inoperante, retornando o funcionamento das condições normais do aparelho, da qual restaurará os componentes, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânico eletrônicos, bem como substituição de peças, acessórios que estejam danificados ou defeituosos.

2.3.12.3. A **reposição ou substituição das peças**, deverá ser analisada as normas do fabricante e do equipamento, da qual serão executadas conforme determinação dos fabricantes e do equipamento.

MANUTENÇÃO CORRETIVA	
1	Correção de falhas e/ou defeitos detectados;
2	Correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeção periódicas nos equipamentos e registrado em Planilha de Inspeção;
3	Correção e falhas e/ou defeitos detectados pela CONTRATADA por ocasião da execução de outro serviços;
4	Substituição de peças quando se fizerem necessárias;

2.3.12.4. Os serviços, deverão observar as normas técnicas da ABNT e as recomendações dos fabricantes, bem como as legislações vigentes de segurança do trabalho e de proteção ambiental, assegurando o descarte correto de resíduos e gases refrigerantes.

2.3.12.5. Essa solução busca garantir a manutenção adequada do conjunto de climatização da Unidade, reduzindo falhas operacionais, prolongando a vida útil dos aparelhos, assegurando o conforto térmico da comunidade acadêmica e otimizando o uso de recursos públicos.

2.3.13. **Da Instalação dos Equipamentos:**

- 2.3.13.1. A instalação dos equipamentos será de responsabilidade da CONTRATADA e deve obedecer e seguir rigorosamente o manual do fabricante, e conforme normas da ABNT;
- 2.3.13.2. As adequações necessárias frente as instalações dos ares-condicionados como: execução do serviço, ponto de energia elétrica, fiação, tomadas com voltagem 220v, tubulações, serviços de alvenaria e pintura deveram ser executadas por parte da CONTRATADA;
- 2.3.13.3. Os materiais utilizados na instalação de ares-condicionados deveram ser descartados pela contratada em locais apropriados e adequados em conformidade com as normas ambientais;
- 2.3.13.4. A CONTRATADA deverá prever o fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessárias para a realização dos serviços e para o pleno funcionamento dos equipamentos;
- 2.3.13.5. Os gabinetes/suportes deverão ter suas estruturas construídas em chapas de aço galvanizado tratadas e pintadas com esmalte sintético, sendo apropriada para instalação ao tempo;
- 2.3.13.6. Todo circuito deverá ser limpo e testado contra vazamentos em fábrica, devendo possuir conexões para tubulações de refrigerante;

2.3.14. DO VALOR RESERVADO PARA PEÇAS DE REPOSIÇÃO

- 2.3.14.1. Ficará reservado valor estimado de **R\$30.000,00 (trinta mil reais)**, que será utilizado exclusivamente para pagamento despesas na substituição de peças. A CONTRATANTE não estará obrigada a repassar o valor integral proposto, ficando o pagamento atrelado à autorização de substituição da peça pela CONTRATANTE e o valor da Nota Fiscal de Venda devidamente atestado. Serão substituídas quantas peças forem necessárias, bem como na quantidade necessária, desde que seja observado o valor limite para troca de peças e a validade da garantia da peça a ser substituída.
- 2.3.14.2. Verificada a necessidade da reposição das peças, deverá a CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE um orçamento detalhado e quantificado por unidade e com as especificações, de modo a permitir que a CONTRATANTE possa aferir a compatibilidade do custo através de pesquisa de preço junto a empresas do ramo pertinente;
- 2.3.14.3. A CONTRATANTE deverá juntar ao processo pelo menos 02 (dois) orçamentos coletados à época da troca da peça, de forma a comprovar o valor de mercado. No caso de os preços dos orçamentos de outras empresas serem menores do que a da empresa CONTRATADA, esta será obrigada a fornecer a peça ou componente substituído pelo valor médio dos orçamentos apresentados.
- 2.3.14.4. O CONTRATANTE, após os procedimentos descritos no sub item anterior, autorizará a CONTRATADA ao fornecimento das peças de reposição pelo menor preço obtido na pesquisa, para posterior pagamento da despesa.
- 2.3.14.5. O valor referente a mão de obra de substituição de peças será cobrado como **MANUTENÇÃO CORRETIVA**, na qual, já será englobado pela própria prestação de serviços objeto deste processo licitatório.
- 2.3.14.6. A peça danificada, só poderá ser substituída por outra nova, com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante. Peças, cujo valor seja muito elevado, deverão ser feitas análises de custo para substituição ou para averiguação da viabilidade do conserto.

2.3.15. A princípio, destaca-se a necessidade de **adequações voltadas à acessibilidade**, buscando assegurar que os espaços estejam preparados para acolher adequadamente todos os alunos, inclusive aqueles com deficiência ou mobilidade reduzida. A instalação estratégica dos equipamentos de climatização poderá contribuir significativamente para o conforto térmico em ambientes adaptados, como salas acessíveis, laboratórios e espaços de convivência.

2.3.16. O campus Ituiutaba, localizado no triângulo mineiro, com bioma de cerrado, atingem altas temperaturas no decorrer do ano letivo, situação essa que dificulta inúmeras atividades na Universidade, devido os espaços como: auditórios, laboratórios, salas de oficina, não serem adequadas com a climatização térmica correta, aos alunos, professores e servidores. O Campus Ituiutaba, conta com 69 (sessenta e nove) aparelhos ar-condicionado, espalhados pelo campus, no entanto, alguns não funcionam, já outros, precisam de manutenção corretiva e preventiva. Diante da situação, é de grande importância a contratação de empresa especializada para realizarem os devidos reparos nos aparelhos, a fim de garantir maior comodidade para a comunidade Acadêmica como um todo.

2.3.17. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;

2.3.18. **O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, enquadrando-se na modalidade Pregão Eletrônico.**

2.3.19. **O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 48.586 de 2023.**

2.3.20. **Para melhor detalhamento e organização do objeto contratual, a descrição dos aparelhos que compõem o campus Ituiutaba, e os que precisam serem instalados, estão inseridos nos anexos: I e II.**

2.4. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.4.1. Regras Gerais:

2.4.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei, e artigos 15 e 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

2.4.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

2.4.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

2.4.1.4. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

2.4.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº. 48.587, de 2023.

2.4.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

2.5. PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

2.5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

2.5.1.1. Início da execução do objeto: 15 (quinze) dias da data da assinatura do contrato.

2.5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

2.5.1.3. As manutenções preventivas e corretivas nos aparelhos de ar-condicionado serão estabelecidas por cronograma de solicitação da Contratante. Para as instalações dos aparelhos novos de ar-condicionado deverão seguir o mesmo cronograma por parte da Contratante.

2.5.1.4. Cronograma de realização dos serviços será encaminhada para a contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após à publicação do Contrato no Diário Oficial do Estado;

2.5.1.5. A prestação de serviço será supervisionada por fiscal de contrato, nos dias e horários pré-definidos no cronograma.

2.5.1.6. Havendo impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, nos termos do § 5º do art. 115 da lei nº 14.133/2021, devendo ser anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

2.5.1.7. **Os serviços deverão ser executados sob a responsabilidade técnica de profissional devidamente habilitado, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou outro conselho profissional competente, conforme a natureza do serviço.**

2.5.1.8. **A contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou documento equivalente, devidamente registrada e assinada pelo responsável técnico, quando exigível, nos termos da legislação vigente.**

2.6. DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

2.6.1. Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: **Rua Vereador Geraldo Moisés da Silva, s/n - Universitário, Ituiutaba - MG, 38302-192, Local onde a Universidade do Estado de Minas Gerais, Unidade Ituiutaba está localizada.**

2.6.2. Para agendamento da prestação de serviço, será por meio do seguinte e-mail: compras.Ituiutaba@uemg.br.

2.7. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:

2.7.1. Não será necessário que a Administração disponibilize materiais de consumo ou de uso duradouro para a execução dos serviços. Todos os equipamentos, ferramentas, peças e insumos necessários à prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, incluindo instalação de equipamentos, serão fornecidos pelo contratado, que se responsabilizará por sua aquisição, transporte, frete, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças defeituosas e suporte técnico. O contratado deverá assegurar que os equipamentos de climatização atendidos estejam sempre em pleno funcionamento, promovendo a substituição ou reparo de componentes sempre que necessário, garantindo a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados à UEMG.

2.7.2. **Os serviços deverão ser executados sob a responsabilidade técnica de profissional devidamente habilitado, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou outro conselho profissional competente, conforme a natureza do serviço.**

2.7.3. **A contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou documento equivalente, devidamente registrados.**

2.8. REGIME DE EXECUÇÃO:

2.8.1. Conforme cláusula primeira do Termo de Referência, a execução do serviço de manutenção dos ares-condicionados e instalação dos aparelhos de ar-condicionado, será encaminhado o cronograma a Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a publicação do Contrato no Diário Oficial do Estado. Com relação a gestão contratual e dos prazos e condições da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em ares-condicionados e contemplando instalação de aparelhos, se dará conforme condições e regramentos descritos no Termo de Referência, com base no artigo 92, incisos IV, VII e XVIII, c/c art.140, § 3º, todos da Lei nº 14.133/2021.

2.9. DA VISTORIA:

2.9.1. A vistoria prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao fornecedor interessado o direito de sua realização.

2.9.2. O fornecedor que desejar realizar visita deverá agendar dia e horário específico, até descrever o número de dias - escrever por extenso antes da abertura do procedimento de contratação, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

2.9.3. A vistoria será realizada nas seguintes condições:

2.9.3.1. Agendar a visita por meio dos e-mails: compras.ituiutaba@uemg.br e kaique.costa@uemg.br ou pelo telefone: (34) 3271 -9975.

2.9.4. A vistoria será acompanhada por pelo menos por 01 (um) servidor designados no momento da vistoria.

2.9.5. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais ou de projetos porventura disponibilizados, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Os pedidos de esclarecimentos e os registros de impugnações referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no [Portal de Compras do Estado de Minas Gerais](#).

3.1.1. Os pedidos de esclarecimento e registros de impugnação serão realizados, em caso de indisponibilidade técnica ou material do sistema oficial do Estado de Minas Gerais, alternativamente, via e-mail: maria.botelho@uemg.br/ ilza.oliveira@uemg.br/ kareline.aguiar@uemg.br / compras@uemg.br, observados o prazo previsto no item 3.1.

3.1.2. É obrigação do autor do pedido de esclarecimento ou do registro de impugnação informar à UEMG a indisponibilidade do sistema.

3.2. O pedido de esclarecimentos ou registro de impugnação pode ser feito por qualquer pessoa no Portal de Compras/MG na página da licitação, em campo próprio (acesso via botão “Esclarecimentos/Impugnação”).

3.2.1. Nos pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnação os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF e nome do interessado para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (telefone e e-mail).

3.2.2. Podem ser inseridos arquivos anexos com informações e documentações pertinentes as solicitações.

3.2.3. Após o envio da solicitação, as informações não poderão ser mais alteradas, ficando o pedido registrado com número de entrada, tipo (esclarecimento ou impugnação), data de envio e sua situação.

3.2.4. A resposta ao pedido de esclarecimento ou ao registro de impugnação também será disponibilizada via sistema. O solicitante receberá um e-mail de notificação e a situação da solicitação alterar-se-á para “concluída”.

3.3. O Pregoeiro responderá no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação, nos termos do art. 14, §2º do Decreto 48.723/2023.

3.5. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

3.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, observados os prazos fixados no art. 55 da Lei Federal nº 14.133/ 2021 e do art. 15 do Decreto 48.723/2023.

3.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.8. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas não serão analisadas e serão arquivadas pela autoridade competente.

3.9. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. A participação no presente certame se dará exclusivamente por meio do [Portal de Compras do Estado de Minas Gerais](#).
- 4.1.1. As orientações para participação neste certame são apresentadas no [Manual da licitação pelos critérios de julgamento de menor preço e maior desconto – Decreto 48.723/2023, versão Fornecedor](#).
- 4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e demais licitantes enquadrados como beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto nº 47.437/2018, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no mencionado Decreto 47.437/2018.
- 4.3. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior:
- 4.3.1. não se aplica no caso de licitação para contratações de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 4.3.2. fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 4.3.3. nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, deverá ser considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos subitens 4.3.1. e 4.3.2.
- 4.4. Para fins do disposto neste edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:
- 4.4.1. microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 4.4.2. agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
- 4.4.3. produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- 4.4.4. microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 4.4.5. sociedade cooperativa, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 e no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.4.5.1. A participação de cooperativa será condicionada à [comprovação dos requisitos](#) arrolados no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.5. Poderão participar desta licitação os fornecedores cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam regularmente credenciados no Cadastro Geral de Fornecedor – CAGEF do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018.
- 4.5.1. O credenciamento no CAGEF deve ser realizado no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da sessão, por meio do site www.compras.mg.gov.br - [Opção Cadastro de Fornecedor](#).
- 4.5.2. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante no presente Edital.
- 4.5.3. O representante receberá uma senha eletrônica de acesso, de caráter pessoal e intransferível, ficando excluída da responsabilidade do provedor ou do órgão/entidade promotor do Edital por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 4.5.4. É dever do responsável legal conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.5.5. A inscrição junto ao provedor do sistema implica a presunção da capacidade técnica do licitante e do seu representante para realização das transações inerentes ao Edital.
- 4.5.6. O licitante se responsabiliza:
- 4.5.6.1. pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante;
- 4.5.6.2. pelo acompanhamento das operações no sistema, admitindo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 4.5.6.3. pela imediata comunicação ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.5.7. Informações complementares a respeito do credenciamento podem ser obtidas no site www.compras.mg.gov.br ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, via e-mail: cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br, com horário de atendimento de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 16:00h.
- 4.6. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123/2006, disciplinados no Decreto Estadual nº 47.437, de 2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016, deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no Cadastro Geral de Fornecedor – CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastramento da proposta comercial.
- 4.6.1. Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta,

o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

4.7. **Não poderão** participar deste certame as empresas que:

4.7.1. Não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

4.7.2. Enquadrem-se como empresa estrangeira que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.7.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.7.4. Que se enquadrem nas seguintes situações:

4.7.4.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.7.4.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.7.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme legislação vigente;

4.7.4.3.1. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.7.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.4.6. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

4.7.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.7.4.8. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de entregar os serviços de forma independente.

4.7.4.8.1. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento não limitará a competitividade.

4.7.4.8.2. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for "de alta complexidade", o que não seria o caso do objeto sob exame.

4.7.4.8.3. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, ou seja, não traz nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio

5. **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

5.1. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, informando, obrigatoriamente no sistema:

5.1.1. **O valor unitário e o valor total do lote único.**

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

5.3. Nesta etapa não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.4. Os preços ofertados, tanto na fase do lançamento da proposta no sistema, quanto na sessão de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, e deverão:

5.4.1. ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

5.4.2. incluir todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam

recair sobre o fornecimento do objeto, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do fornecedor, inclusive os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de cumprir o objeto nos seus termos, bem como executar os serviços, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

5.7. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital e seus anexos.

5.8. **Valor unitário dos itens e valor total para todo o período de 12 (doze) meses, incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre a prestação do serviço.**

5.9. No cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, também, assinalar em campo próprio do portal de compras, as seguintes declarações:

5.9.1. que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, declara que a sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo a atendo aos requisitos de habilitação neles estabelecidos.

5.9.2. que inexistente impedimento à sua habilitação, e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade Contratante;

5.9.3. que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

5.9.4. a ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

5.9.6. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras;

5.9.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal

5.9.8. Declaração de Vistoria ou Declaração de Dispensa de Vistoria.

5.9.9. No caso de fornecedor beneficiário (ME/EPP/Equiparadas) indicado no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 2018, também deverá ser declarado:

5.9.9.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021.

5.9.9.2. que caso possua restrição no(s) documento(s) de regularidade fiscal, assume o compromisso de promover a regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação.

5.9.9.3. que ao eventual fornecedor interessado em usufruir os benefícios contidos no Decreto Estadual nº. 47.437/2018 a necessidade de subscrever declaração específica relacionada ao artigo 4º da Lei nº. 14.133/2021 e ao subitem 5.9.9. do Edital;

5.9.10. No caso de profissionais organizados sob a forma de cooperativa:

5.9.10.1. que se manifestem quanto ao atendimento das determinações legais contidas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

5.10. Além de assinalar em campo próprio do portal de compras as declarações do item 5.9.9, o Fornecedor deverá apresentá-las quando solicitadas pelo Pregoeiro em formato digital no sistema eletrônico, por upload, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, observadas as hipóteses elencadas no item 7.3.1.1 deste Edital.

5.10.1. O licitante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, conforme inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021

5.11. A falsidade das declarações mencionadas no item anterior sujeitará o licitante às sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

5.12. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais **que usufruem do benefício de isenção do ICMS, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 48.589, de 2023**, deverão informar na(s) proposta(s) que será(ão) encaminhada(s) no

Portal de Compras, o(s) preço(s) resultante(s) da dedução do ICMS, conforme Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458, de 2003 e alterações.

5.12.1. As fases de classificação das propostas, etapa de lances, o julgamento dos preços, a adjudicação e a homologação serão realizadas a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS.

5.12.2. O disposto nos subitens 5.12 e 5.12.1 não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo regime do Simples Nacional.

5.13. As informações da(s) proposta(s) comercial(is) encaminhada(s) pelo sistema podem ser alteradas pelo fornecedor até a data e horário marcados para a abertura da sessão.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital.

6.2. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#).

6.3. O licitante será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

6.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor total, ou seja, por um prazo de doze meses de contrato.

6.4.1. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de:

6.4.2.1. **Lote único, que é de R\$ 629,43 (seiscentos e vinte e nove reais e quarenta e três centavos);**

6.5. Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

6.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.7. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração desta etapa.

6.7.1. Encerrada a etapa de envio de lances sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos descritos acima, o Pregoeiro, poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, na busca pelo melhor preço.

6.7.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances durante a prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.7.3. Na hipótese de não haver novos lances durante a prorrogação automática, a etapa de envio de lances será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no item 6.5.

6.7.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.7.5. Após o reinício previsto no item acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por não ofertar nenhum lance no sistema.

6.7.6. Encerrada a etapa de que trata o item anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no item 6.5.

6.8. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real do valor do melhor lance registrado, bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do licitante.

6.9. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 minutos para a Universidade do Estado de Minas Gerais, a sessão pública será suspensa, após a finalização do envio dos lances, e reiniciada somente decorridas 24 horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.11. **Do empate ficto**

6.11.1. Em relação a itens não exclusivos, caso houver, para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação junto ao CAGEF do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.437/2018.

6.11.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.11.2.1. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.11.2.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.11.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.12. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate abaixo, conforme previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.12.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.12.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na lei 14.133/2021;

6.12.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.12.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.12.5. Na hipótese de ainda persistir o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.12.6. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.12.6.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.12.6.2. empresas brasileiras;

6.12.6.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.12.6.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.13. As regras de desempate não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a fase de lances, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura compra, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

CONSULTA AOS CADASTROS	FORNECEDOR PESSOA JURÍDICA - CNPJ	FORNECEDOR PESSOA FÍSICA - CPF	SÓCIO MAJORITÁRIO* - CPF
CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do ;	SIM	SIM	NÃO
CAGEF/CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul	SIM	SIM	NÃO
Consulta da situação eleitoral, acessível pelo site https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/titulo-e-local-de-votacao/copy_of_consulta-por-nome	NÃO	SIM	NÃO
Certidão de Licitantes Inidôneos TCU, acessível pelo site https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228:::P3_TIPO:CPF		SIM	NÃO

CONSULTA AOS CADASTROS	NÃO FORNECEDOR (Pessoa Jurídica não consolidada do TCU)	FORNECEDOR PESSOA FÍSICA - CPF	SÓCIO MAJORITÁRIO*- CPF
Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) mantidos pela Contraladoria-Geral da União (CGU), acessível pelo site https://certidoes.cgu.gov.br/	NÃO FORNECEDOR (Pessoa Jurídica não consolidada do TCU)	SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), acessível pelo site https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form		SIM	SIM
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos, (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas . Acesso disponível no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/	SIM	NÃO	NÃO
Nota: * A consulta ao cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) será realizada em nome do fornecedor melhor classificado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.			

7.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.

7.3. Verificadas as condições de participação, a Administração examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.3.1. **O licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar a proposta ajustada ao último lance ofertado ou, quando não ocorrerem lances, contendo o(s) preço(s) inicialmente ofertado(s), e, se necessário, documentos complementares, no prazo de 2 (duas) horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.**

7.3.1.1. A prorrogação de que trata o item acima poderá ocorrer nas seguintes situações:

7.3.1.1.1. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro;

7.3.1.1.2. de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o item 8.1.

7.3.1.2. O fornecedor deverá realizar o upload sua proposta comercial ajustada ao seu último valor ofertado, conforme modelo constante no Anexo II - Proposta Comercial.

7.3.1.2.1. Os arquivos referentes à proposta comercial poderão ser assinados eletronicamente.

7.3.1.2.2. Para assinatura eletrônica, poderá ser utilizado o Portal de Assinatura Digital disponibilizado pelo Governo de Minas Gerais, de acesso gratuito, disponível em: <http://www.portaldeassinaturas.mg.gov.br>. Dúvidas com relação à utilização do Portal de Assinaturas Digital podem ser encaminhadas para o e-mail comprascentrais@planejamento.mg.gov.br. A realização da assinatura digital importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

7.3.1.2.2.1. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

7.3.1.3. O fornecedor mineiro, não optante pelo Simples Nacional, deverá:

7.3.1.3.1. informar na proposta comercial o preço resultante da dedução do ICMS e o preço com ICMS.

7.3.1.3.2. anexar à sua proposta comercial, a ficha de inscrição estadual, na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o responsável pelo procedimento, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.

7.4. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da área técnica especializada no objeto.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. conter vícios insanáveis;

7.5.2. descumprir as especificações técnicas pormenorizadas contidas neste Edital, no Termo de Referência e anexos;

7.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e/ou

7.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e/ou do Termo de Referência e anexos, desde que insanáveis.

7.5.6. Considera-se indício de inexequibilidade a proposta que apresentar valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração.

7.5.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, somente será identificada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.5.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

7.5.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, deverão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.6. Definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG e de forma pública e transparente. O valor resultante da negociação deverá ser registrado no Portal de Compras MG.

7.6.1. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, nos termos do item 7.6, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste edital.

7.6.2. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública, que deverá ser anexada aos autos do processo de contratação.

7.6.3. Estando o preço compatível, o licitante deverá enviar a proposta ajustada ao último valor ofertado na negociação, e, se necessário, os documentos complementares, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema.

7.7. Erros ou falhas no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.10. O licitante poderá ser convocado para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade de diligência disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo de 2 (duas) horas estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.11. Encerrada a análise quanto ao julgamento e aceitabilidade da proposta, o responsável pelo procedimento realizará a verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

7.12. **Da apresentação de amostras:**

7.12.1. Não haverá apresentação de amostras no presente certame.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

8.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pela(s) assinatura(s) da(s) Proposta(s) Comercial(is).

8.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

8.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente

registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

8.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

8.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

8.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2. **DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

8.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.3.1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

8.2.3.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

8.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

8.3. **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

8.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

8.4. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

8.4.1. Para o lote 1/itens deste certame deverá ser apresentada comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do §3º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, atendendo ao quantitativo mínimo de **20% (vinte por cento)** das quantidades apresentadas no subitem 1.1 do Termo de Referência, conforme §2º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

LOTE	OBJETO	Quantidade
1	Manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, incluindo fornecimento de peças	20% de 69 = 13,8

LOTE	OBJETO	Quantidade
1	Serviços de instalação e montagem em sistema de ar condicionado	20% de 5 = 1

8.4.1.1. Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de diferentes atestados, podendo ser de períodos concomitantes, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação;

8.4.1.2. Os atestados deverão conter:

8.4.1.3. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato);

8.4.1.4. Local e data de emissão;

8.4.1.5. Nome e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

8.4.1.6. Período da execução da atividade e quantitativo dos objetos realizados manutenção e instalação;

8.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor:

8.4.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.4.4. **Os serviços deverão ser executados sob a responsabilidade técnica de profissional devidamente habilitado, com**

registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou outro conselho profissional competente, conforme a natureza do serviço. A contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, ou documento equivalente, devidamente registrados.

8.4.5. DOCUMENTO que comprove vínculo formal, com a Contratada, do profissional indicado como responsável técnico. Essa comprovação deverá ser efetuada por intermédio do Contrato Social atualizado, se sócio, da Carteira de Trabalho, do Contrato de Prestação de Serviço, da Ficha de Registro de Empregado ou da Certidão de Registro da Pessoa Jurídica;

8.4.6. O licitante deverá manter atualizadas as comprovações constantes do CRC para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

8.4.7. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no subitem 8.1, ou de documentos não constantes do CAGEF, o fornecedor melhor classificado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema.

8.4.8. Nas hipóteses de exigência de apresentação de documentos de habilitação após a data de recebimentos das propostas, durante a sessão pública, os documentos deverão ser apresentados quando solicitados pelo Pregoeiro em formato digital no sistema eletrônico, por upload, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, observadas as hipóteses elencadas no item 8.4 deste Edital.

8.4.8.1. A não regularização dos documentos constates do CRC no prazo do subitem anterior implicará a inabilitação do licitante, salvo se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.4.9. Após a apresentação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.4.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.4.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.4.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.4.10.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4.10.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.4.11. Aos beneficiários listados no item 4.4 será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado, conforme disposto no inciso I, do § 2º, do art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

8.4.11.1. A não regularização da documentação no prazo deste item implicará a inabilitação do licitante vencedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.4.11.2. Se houver a necessidade de abertura do prazo para o beneficiário regularizar sua documentação fiscal e/ou trabalhista, o pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o cada lote e registrar no “chat” que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.br para a retomada da sessão de pregão de cada lote.

8.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes cuja análise foi realizada pelo pregoeiro, depois de definido o resultado do seu julgamento.

8.6. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação, observado o disposto na [Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002](#).

8.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas aos saneamentos de que trata o item acima, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas por meio de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.9. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do

objeto e as condições de habilitação.

8.12. Constatado o pleno atendimento às exigências deste instrumento convocatório, o licitante será habilitado.

8.13. Os documentos exigidos serão restritos àqueles necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021” (art. 33, § 3º, do Decreto Estadual nº 48.723/2023), sendo admissível a substituição por registro cadastral desde que realizado em consonância com a Lei nº 14.133/2021 (art. 70, II).

9. DOS RECURSOS

9.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inhabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

9.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 dias úteis, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade relativo às manifestações de intenção de recorrer, realizado pelo Pregoeiro.

9.1.2. O juízo de admissibilidade referido no item 9.1.1 será realizado após a etapa de manifestação de intenção de recorrer de que trata o item 9.1, ao final da etapa de habilitação.

9.1.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.1.4. A apresentação de documentos complementares, em caso de indisponibilidade ou inviabilidade técnica ou material da via eletrônica, devidamente identificados, relativos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, será efetuada mediante envio para o e-mail: maria.botelho@uemg.br/ ilza.oliveira@uemg.br/ kareline.aguiar@uemg.br / compras@uemg.br, e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do processo e lote), observado o prazo previsto no item 9.1.

9.1.5. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.

9.1.6. Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.1.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

9.1.8. Na ausência de registro de manifestação de intenção de recorrer pelos licitantes, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

10.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório pelos critérios e na forma de que trata o Decreto Estadual nº 48.723/2023 por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

10.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º, Lei 14.133/21).

10.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

10.4. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

10.5. Caberá recurso no prazo de 3 dias úteis contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata da anulação ou revogação da licitação, observado, no que couber, o disposto nos arts. 165, I, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Na hipótese da ilegalidade de que trata o item 10.1 ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.1. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.1.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), quadro de avisos e também por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.1.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CAGEF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

12.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

- 12.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - 12.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - 12.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 12.2. Ao homologar o procedimento, as informações serão enviadas ao PNCP automaticamente, e ficarão disponíveis para consulta no Portal de Compras.
- 12.2.1. A ata ficará disponível no Portal de Compras, bem como será apensada aos autos do processo de contratação.

13. DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação no portal nacional de contratações públicas, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por idêntico período até o limite máximo de 10 (dez) anos, mediante celebração de termos aditivos.
- 13.1.1. O presente objeto, trata-se de contratação de empresa especializada nas prestações de serviços de manutenção preventiva e corretiva e instalação de aparelhos de ar-condicionado, medida necessária para que haja continuidade no bom funcionamento dos aparelhos de ar-condicionados que precisam das manutenções (preventivas e corretivas) pelo menos uma vez por semestre. Nesse sentido, a vigência contratual pelo período de 01 (um) ano, com renovações sucessivas atenderá a demanda da UEMG - campus Ituiutaba.
- 13.1.2. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da apresentação do orçamento estimado, quando houver, ou da proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 13.1.3. O presente fornecimento é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.
- 13.1.4. Encerrado o procedimento de contratação, o fornecedor declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, de acordo com o art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual tendo em vista que os serviços não se revestem de alta complexidade e as empresas que atuam no mercado, têm condições de executar de forma independente. Ademais, a utilização da mesma empresa facilita o gerenciamento do contrato e eventual responsabilização pela administração pública, diminuindo o tempo de execução do contrato, reduz o risco de serviço mal executado, e de reposta a eventuais intercorrências, proporcionando maior segurança aos usuários.

15. DA GARANTIA:

15.1. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

- 15.1.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto, tendo em vista que o objeto da contratação, por ser bens tangíveis de fácil acesso, e valor de mercado definido. A não exigência de garantia contratual alinha-se aos princípios da economicidade e proporcionalidade que devem nortear a Administração Pública, evitando a imposição de encargos desnecessários aos licitantes e, conseqüentemente, elevação indevida dos custos para a Unidade.

15.2. CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DA GARANTIA DO SERVIÇO:

- 15.2.1. Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).
- 15.2.2. A garantia será prestada com vistas a manter a qualidade do serviço prestado e dos materiais/equipamentos utilizados, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 15.2.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 15.2.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 15.2.5. Os materiais/equipamentos utilizados pelo fornecedor para a prestação do serviço que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos dos utilizado originalmente.
- 15.2.6. Uma vez notificado, o contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do produto das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica.
- 15.2.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo contratante.
- 15.2.8. Nas hipóteses previstas nos subitens 4.7.4 e 4.7.5 o Contratado deverá disponibilizar produto equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de

modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos;

15.2.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar fornecedor diverso para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos produtos;

15.2.10. Os custos referentes aos reparos realizados na prestação de serviço durante o período da garantia contratual, será de responsabilidade da Contratada

15.2.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

15.2.12. Não haverá exigência de garantia da proposta para o presente certame.

16. DO PAGAMENTO

16.1. A liquidação será efetuada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.

16.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.2.1. O prazo de validade;

16.2.2. A data da emissão;

16.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

16.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

16.2.5. O valor a pagar; e

16.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

16.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.5. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

16.5.1. A administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.7. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.8. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.8.1. O pagamento do serviço de manutenção corretiva e preventiva, e o pagamento do eventual fornecimento de peças será feito de forma separada, gerando Notas Fiscais específicas.

16.8.2. Para o pagamento das peças de reposição será autorizado pela CONTRATADA, após comprovação de maior vantajosidade de mercado de preços para posterior quitação com os custos da reposição da peça.

17. RETENÇÃO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE:

17.1. Considerando que o Supremo Tribunal Federal - STF, no julgamento de recurso extraordinário (RE 607.886), fixou tese com repercussão geral (TEMA 1130), em que se decidiu pertencer aos municípios, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, em cumprimento ao disposto no art. 157, I da Constituição Federal;

17.2. Considerando as recomendações contidas no Parecer Jurídico nº 16.457/2022, expedido pela Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE/MG;

17.3. Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Receita Federal do Brasil, e alterações;

17.4. As unidades gestoras de orçamento e finanças da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Minas Gerais, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, ficam obrigadas a procederem com a retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro

de 2012, e alterações posteriores, observando

17.4.1. Os valores retidos deverão ser recolhidos imediatamente ao Tesouro Estadual - Secretaria de Estado de Fazenda - SEF/MG, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI/MG);

17.4.2. As retenções do I.R. deverão ser efetuadas de forma imediata, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura, devendo ser destacadas no corpo do documento fiscal, observando-se as alíquotas estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Anexo I - TABELA DE RETENÇÃO, disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200>;

17.4.3. A obrigação de retenção do I.R. alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades, que deverão orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens a emitirem as notas fiscais em observância às regras de retenção, salvo as exceções estabelecidas pela legislação tributária;

17.4.4. As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do valor devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica;

17.4.5. Configura obrigação do órgão/entidade cobrar a comprovação da situação especial para a não incidência, seja ela decorrente de enquadramento de imunidade, isenção ou qualquer forma ou condição excepcional observada pela legislação federal.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

18.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

18.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

18.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

18.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

18.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

18.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

18.2.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

18.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 18.1.2 a 18.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

18.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 18.1.8 a 18.1.12, bem como nos subitens 18.1.2 a 18.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

18.2.4. **Multa:**

18.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

18.3. As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.2 e 18.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao

Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

18.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

18.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

18.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.

18.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

19.2. A homologação do resultado da licitação não implicará direito à contratação, desde que em consonância com o item 10.

19.3. O procedimento será divulgado no Portal de Compras MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

19.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

19.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.

19.6. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos licitantes, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Pregoeiro na respectiva notificação.

19.7. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

19.8. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.

19.9. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança do serviço.

19.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste certame.

19.11. O fornecedor contratado será constantemente avaliado em termos de suas entregas, conforme parágrafo terceiro do art. 88 da Lei nº 14.133/2021.

19.12. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que

não haja comunicação em contrário.

19.13. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

19.14. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital de Licitação e seus anexos no site www.compras.mg.gov.br.

19.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO DE EDITAL I - TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO DE EDITAL II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA SERVIÇOS.

ANEXO DE EDITAL III - MODELO DE DECLARAÇÕES PARA SERVIÇOS.

ANEXO DE EDITAL IV - MINUTA DE CONTRATO.

João Eric Mendes Lopes

Gerente de Compras, Logística e Patrimônio

Universidade do Estado de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **João Eric Mendes Lopes, Gerente**, em 03/07/2026, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **143357003** e o código CRC **CDC40EFC**.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRAS
05/01/2026	Universidade do Estado de Minas Gerais	2351240

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Stella Hernandez Maganhi E-mail: stella.hernandez@uemg.br Ramal para contato: (34) 3271-9946	UEMG - Unidade Ituiutaba

1. OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da prestação de serviços de **Instalação e Manutenção (preventiva e corretiva) de aparelhos de ar-condicionado**, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE MEDIDA)	QUANTIDADE
01	01	000069990	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS; • Unidades: 69 (sessenta e nove aparelhos) (detalhados no Termo de Referência) • Manutenção preventiva: semestral; • Manutenção corretiva: sob demanda da Administração Pública; • Valor anual reservado para peças; CONFORME ANEXO I	UNIDADE	01
			Valor anual reservado para peças	R\$ 30.000,00 (VALOR FIXO DE PEÇAS E NÃO PODE SER ALTERADO)	
	02	000010618	SERVICOS DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM EM SISTEMA DE AR CONDICIONADO UNIDADES: 5 aparelhos (detalhados no Termo de Referência) CONFORME ANEXO II	UNIDADE	01

1.1.1. O valor referente a peças deve, obrigatoriamente, fazer parte da composição de preços sendo valor da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva + valor fixo reservado para peças, conforme indicado pela UEMG (contratante).

1.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.2.1. A Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG, Campus Ituiutaba, tem por finalidade a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ares-condicionados, incluindo também, serviço de instalação de ar-condicionado.

1.2.2. A empresa contratada, vencedora do processo licitatório, deverá ter certificação técnica profissional nesses serviços;

1.2.3. A contratada deverá seguir as normas regulamentadoras de segurança do trabalho:

1.2.3.1. NR-10: Segurança em instalações e Serviços em Eletricidade;

1.2.3.2. NR-35: que corresponde a Trabalho com altura;

1.2.3.3. NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na indústria e Serviços em Eletricidade e

- 1.2.3.4. NR-23: proteção contra incêndios.
- 1.2.3.5. NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;
- 1.2.3.6. NBR 7541 – Tubo de cobre sem costura para refrigeração e ar-condicionado;
- 1.2.3.7. NBR 5648 – Tubos plásticos de uso predial e industrial;
- 1.2.3.8. Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);
- 1.2.4. Os materiais utilizados na manutenção dos ares-condicionados, deverão ser descartados pela contratada em locais apropriados em conformidade com as normas ambientais.
- 1.2.5. As ferramentas utilizadas pela contratada, deverão ser adequadas as prestações de serviços, garantindo o bom funcionamento dos equipamentos tanto na manutenção, quanto na instalação dos ares-condicionados.
- 1.2.6. Não serão permitidas danificações nas estruturas do campus Ituiutaba, exceto caso seja extremamente necessário para o cumprimento da prestação de serviço;
- 1.2.6.1. Eventuais danos ou avarias nos locais de execução dos serviço de instalação dos ares-condicionados, bem como nas demais dependências em razão da prestação do serviço, deverá ser reparado o dano com as mesmas condições anteriores que se encontrava a estrutura.
- 1.2.7. Os gabinetes metálicos, caso seja necessário, deverão ter suas estruturas construídas em chapas de aço galvanizado, tratadas e pintadas com esmalte sintético, sendo apropriada para instalação ao tempo;
- 1.2.8. Todo circuito deverá ser limpo e testado contra possíveis vazamentos, devendo ser necessária a substituição das conexões e tubulações de refrigeração;
- 1.2.9. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- 1.2.10. As manutenções preventivas e corretivas, bem como a substituição de peças dos aparelhos de ar-condicionado, ficará a cargo da Contratada;
- 1.2.11. A **manutenção preventiva** deverá ser realizada **semestralmente (duas vezes ao ano)**, conforme cronograma estabelecido pela Administração, contemplando atividades como: limpeza e higienização de filtros, serpentinas, bandejas, e se necessário, reposição de gás refrigerante; inspeção das conexões elétricas e componentes eletrônicos; aferição de pressões; lubrificação de partes móveis; bem como demais procedimentos necessários à conservação, eficiência energética e prolongamento da vida útil dos aparelhos. A manutenção preventiva deverá ser realizada em todos os equipamentos da unidade, que totalizam 69 (sessenta e nove) aparelhos.
- 1.2.11.1. A manutenção preventiva deverá ser realizada em todos os equipamentos da Universidade, que totalizam 69 (sessenta e nove) aparelhos.
- 1.2.11.2. A **manutenção preventiva**: consiste no conjunto de atividades que objetiva detectar as deficiências dos equipamentos, minimizando defeitos e prevenindo falhas. Neste contexto, serão executadas as manutenções preventivas, de acordo com normas técnicas de segurança, tendo por objetivo, evitar ocorrência de defeitos nos componentes e equipamentos dos aparelhos de ar-condicionado, conservando-os no padrão de funcionamento e segurança, com estado de funcionamento em perfeitas condições de uso.
- 1.2.11.3. A **manutenção preventiva**, consistem nas seguintes atividades:

MANUTENÇÃO PREVENTIVA	
1	Limpeza geral dos equipamentos;
2	Verificação e manutenção dos isolamentos das tubulações;
3	Eliminar focos de ferrugem;
4	Limpeza dos filtros de ar;
5	Verificação e manutenção dos compressores;
6	Limpeza interna e externa dos evaporadores;
7	Limpeza interna e externa dos condensadores;
8	Limpeza da serpentina dos evaporadores;
9	Ajuste dos termostatos;
10	Medição da vazão do ar;
11	Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores;
12	Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores;
13	Verificação dos quadros elétricos, referente ao super aquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades;
14	Verificar os compressores, caso necessário realizar a reposição da carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos Equipamentos;
15	Manutenção mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos;
16	Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos;
17	Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
18	Lubrificação geral dos equipamentos;

19	Manutenção de sistema de drenagem de condensação;
20	Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período;

1.2.12. **Na Manutenção corretiva:** deverá ser realizada **sob demanda da Administração da UEMG campus Ituiutaba**, na qual consiste no conjunto de ações com a necessidade de substituir peças, a fim de corrigir erros nos aparelhos de ar-condicionado que apresentarem falhas e defeitos no seu funcionamento. Ao ser identificado o problema, a CONTRATADA deverá estabelecer a execução dos reparos necessário e a substituição das peças, de modo a restabelecer as condições do bom funcionamento dos equipamentos.

1.2.12.1. As peças utilizadas na substituição, deverão ser novas, originais ou de primeira linha, com boa durabilidade, devendo possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, na qual a substituição das peças, componentes ou acessórios que vierem apresentar defeitos ou que estejam danificadas, em razão do tempo ou pela não reposição das peças. Deverá ser atestado pelo técnico responsável da empresa CONTRATADA, na qual, deverá conter a discriminação do defeito e a peça de substituição.

1.2.12.2. A **Manutenção Corretiva:** Trará ações necessárias para recuperar os equipamentos ou sistema de ar-condicionado deficiente ou inoperante, retornando o funcionamento das condições normais do aparelho, da qual restaurará os componentes, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânico eletrônicos, bem como substituição de peças, acessórios que estejam danificados ou defeituosos.

1.2.12.3. A **reposição ou substituição das peças**, deverá ser analisada as normas do fabricante e do equipamento, da qual serão executadas conforme determinação dos fabricantes e do equipamento.

MANUTENÇÃO CORRETIVA	
1	Correção de falhas e/ou defeitos detectados;
2	Correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeção periódicas nos equipamentos e registrado em Planilha de Inspeção;
3	Correção e falhas e/ou defeitos detectados pela CONTRATADA por ocasião da execução de outro serviços;
4	Substituição de peças quando se fizerem necessárias;

1.2.12.4. Os serviços, deverão observar as normas técnicas da ABNT e as recomendações dos fabricantes, bem como as legislações vigentes de segurança do trabalho e de proteção ambiental, assegurando o descarte correto de resíduos e gases refrigerantes.

1.2.12.5. Essa solução busca garantir a manutenção adequada do conjunto de climatização da Unidade, reduzindo falhas operacionais, prolongando a vida útil dos aparelhos, assegurando o conforto térmico da comunidade acadêmica e otimizando o uso de recursos públicos.

1.2.13. **Da Instalação dos Equipamentos:**

1.2.13.1. A instalação dos equipamentos será de responsabilidade da CONTRATADA e deve obedecer e seguir rigorosamente o manual do fabricante, e conforme normas da ABNT;

1.2.13.2. As adequações necessárias frente as instalações dos ares-condicionados como: execução do serviço, ponto de energia elétrica, fiação, tomadas com voltagem 220v, tubulações, serviços de alvenaria e pintura deveram ser executadas por parte da CONTRATADA;

1.2.13.3. Os materiais utilizados na instalação de ares-condicionados deveram ser descartados pela contratada em locais apropriados e adequados em conformidade com as normas ambientais;

1.2.13.4. A CONTRATADA deverá prever o fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessárias para a realização dos serviços e para o pleno funcionamento dos equipamentos;

1.2.13.5. Os gabinetes/suportes deverão ter suas estruturas construídas em chapas de aço galvanizado tratadas e pintadas com esmalte sintético, sendo apropriada para instalação ao tempo;

1.2.13.6. Todo circuito deverá ser limpo e testado contra vazamentos em fábrica, devendo possuir conexões para tubulações de refrigerante;

1.2.14. **DO VALOR RESERVADO PARA PEÇAS DE REPOSIÇÃO**

1.2.14.1. **Ficara reservado valor estimado de R\$30.000,00 (trinta mil reais)**, que será utilizado exclusivamente para pagamento despesas na substituição de peças. A CONTRATANTE não estará obrigada a repassar o valor integral proposto, ficando o pagamento atrelado à autorização de substituição da peça pela CONTRATANTE e o valor da Nota Fiscal de Venda devidamente atestado. Serão substituídas quantas peças forem necessárias, bem como na quantidade necessária, desde que seja observado o valor limite para troca de peças e a validade da garantia da peça a ser substituída.

1.2.14.2. Verificada a necessidade da reposição das peças, deverá a CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE um orçamento detalhado e quantificado por unidade e com as especificações, de modo a permitir que a CONTRATANTE possa aferir a compatibilidade do custo através de pesquisa de preço junto a empresas do ramo pertinente;

1.2.14.3. A CONTRATANTE deverá juntar ao processo pelo menos 02 (dois) orçamentos coletados à época da troca da peça, deforma a comprovar o valor de mercado. No caso de os preços dos orçamentos de outras empresas serem menores do que a da empresa CONTRATADA, esta será obrigada a fornecer a peça ou componente substituto pelo valor médio dos orçamentos apresentados.

1.2.14.4. O CONTRATANTE, após os procedimentos descritos no sub item anterior, autorizará a CONTRATADA ao fornecimento das peças de reposição pelo menor preço obtido na pesquisa, para posterior pagamento da despesa.

1.2.14.5. O valor referente a mão de obra de substituição de peças será cobrado como MANUTENÇÃO CORRETIVA, na qual, já será englobado pela própria prestação de serviços objeto deste processo licitatório.

1.2.14.6. A peça danificada, só poderá ser substituída por outra nova, com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante. Peças, cujo valor seja muito elevado, deverão ser feitas análises de custo para substituição ou para averiguação da viabilidade do conserto.

1.2.15. A princípio, destaca-se a necessidade de **adequações voltadas à acessibilidade**, buscando assegurar que os espaços estejam preparados para acolher adequadamente todos os alunos, inclusive aqueles com deficiência ou mobilidade reduzida. A instalação estratégica dos equipamentos de climatização poderá contribuir significativamente para o conforto térmico em ambientes adaptados, como salas acessíveis, laboratórios e espaços de convivência.

1.2.16. O campus Ituiutaba, localizado no triângulo mineiro, com bioma de cerrado, atingem altas temperaturas no decorrer do ano letivo, situação essa que dificulta inúmeras atividades na Universidade, devido os espaços como: auditórios, laboratórios, salas de oficina, não serem adequadas com a climatização térmica correta, aos alunos, professores e servidores. O Campus Ituiutaba, conta com 69 (sessenta e nove) aparelhos ar-condicionado, espalhados pelo campus, no entanto, alguns não funcionam, já outros, precisam de manutenção corretiva e preventiva. Diante da situação, é de grande importância a contratação de empresa especializada para realizarem os devidos reparos nos aparelhos, a fim de garantir maior comodidade para a comunidade Acadêmica como um todo.

1.2.17. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;

1.2.18. **O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, enquadrando-se na modalidade Pregão Eletrônico.**

1.2.19. **O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 48.586 de 2023.**

1.2.20. **Para melhor detalhamento e organização do objeto contratual, a descrição dos aparelhos que compõem o campus Ituiutaba, e os que precisam ser instalados, estão inseridos nos anexos: I e II.**

1.3. DA CONTRATAÇÃO:

1.3.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação no portal nacional de contratações públicas, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por idêntico período até o limite máximo de 10 (dez) anos, mediante celebração de termos aditivos.

1.3.1.1. O presente objeto, trata-se de contratação de empresa especializada nas prestações de serviços de manutenção preventiva e corretiva e instalação de aparelhos de ar-condicionado, medida necessária para que haja continuidade no bom funcionamento dos aparelhos de ar-condicionados que precisam das manutenções (preventivas e corretivas) pelo menos uma vez por semestre. Nesse sentido, a vigência contratual pelo período de 01 (um) ano, com renovações sucessivas atenderá a demanda da UEMG - campus Ituiutaba.

1.3.1.2. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da apresentação do orçamento estimado, quando houver, ou da proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.3.1.3. O presente fornecimento é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.3.1.4. Encerrado o procedimento de contratação, o fornecedor declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, de acordo com o art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. DOS LOTES:

2.1. DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:

2.1.1. Os itens não serão agrupados em lotes distintos, permanecendo individualizados, uma vez que possuem natureza complementar, mas podem ser prestados por empresas do mesmo ramo, sem restrição de mercado.

2.2. DOS LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

2.2.1. A participação na presente contratação é **aberta a todos os fornecedores habilitados**, sem reserva de lotes exclusivos, considerando que o valor global ultrapassa o limite de R\$ 80.000,00 estabelecido pelo art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A Universidade do Estado de Minas Gerais - Unidade Ituiutaba, tem por objetivo a prestação de serviços educacionais de qualidade, auxiliando os alunos na manutenção e permanência por meio de bolsas remuneradas, entre outras práticas, como estágios remunerados e monitorias de ensino. Nesse sentido, o campus Ituiutaba, está localizada no triângulo Mineiro, região de cerrado, com temperaturas elevadíssimas no decorrer do ano, calor intenso que chegam mais de 40° graus.

3.2. Nesse contexto, com o atual cenário, surge a necessidade de contratação de empresas especializadas nos serviços de manutenção preventiva e corretiva e instalação de aparelhos de ar-condicionado para a UEMG, que detém 69 (sessenta e nove) aparelhos, que há bastante tempo, não recebem manutenção, limpeza, substituição de peças e nada relacionado a preservação dos equipamentos. Na relação mencionada dos aparelhos, alguns não funcionam, outros funcionam sem resfriamento, sendo portanto medida indispensável para o bom funcionamento da instituição de ensino, a contratação de empresa especializada, a fim de sanar os problemas existentes.

3.3. A situação apresentada de maneira eficiente, busca solucionar as questões apresentadas, por meio da contratação de empresa especializada em manutenção de aparelhos de ar-condicionados, mais instalação de 05 (cinco) novos aparelhos. A título de informação, os espaços do campus como: secretárias, auditórios e laboratórios de ensino do campus, estão precisando de manutenções nos aparelhos de ar-

condicionado, na qual muitos estão sem funcionamento há pelo menos mais de 02 (dois) anos.

3.4. Portanto, se faz necessária a contratação de empresa especializada em manutenção (preventiva e corretiva) de aparelhos de ar-condicionado, e serviço de instalação de aparelhos de ar-condicionado que estão sem instalação na unidade Ituiutaba, para que haja solução frente a atual situação da Unidade Ituiutaba vem enfrentando.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

4.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido. Para o presente caso, o objeto da licitação não possui alta complexidade, e as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar os serviços de forma independente e isoladamente, portanto conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é melhor o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

4.2. DA SUBCONTRATAÇÃO:

4.2.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual tendo em vista que os serviços não se revestem de alta complexidade e as empresas que atuam no mercado, têm condições de executar de forma independente. Ademais, a utilização da mesma empresa facilita o gerenciamento do contrato e eventual responsabilização pela administração pública, diminui o tempo de execução do contrato, reduz o risco de serviço mal executado, e de reposta a eventuais intercorrências, proporcionando maior segurança aos usuários.

4.3. DA SUSTENTABILIDADE:

4.3.1. Os critérios de sustentabilidade da contratação devem ser atendidos de acordo com os seguintes requisitos:

4.3.1.1. A empresa contratada deverá realizar os serviços, utilizando métodos eficazes, em observância a promoção do desenvolvimento sustentável, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, nos artigos 05 e 11. Os critérios e boas práticas terão como diretrizes para a sustentabilidade (Decreto nº 7.746/2012 - Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC), entre outras: I - menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; II - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; III - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; IV - maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; V - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e VII - origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens serviços e obras.

4.3.2. A contratada deverá respeitar todas as normas vigentes às práticas de sustentabilidade ambiental como:

4.3.2.1. **Eficiência Energética:** priorizar empresas que utilizam práticas e tecnologias que garantam a eficiência energética durante a manutenção, como a limpeza e o ajuste de sistemas para reduzir o consumo de energia.

4.3.2.2. **Uso de Refrigerantes Sustentáveis:** Optar por prestadoras que utilizam refrigerantes com baixo potencial de aquecimento global (GWP) e que sigam as normas de manejo adequado desses materiais.

4.3.2.3. **Plano de Manutenção Preventiva:** Implementar um plano de manutenção preventiva que inclua inspeções regulares, limpeza e ajustes dos sistemas para garantir que eles operem de forma eficiente e reduzam a necessidade de reparos emergenciais.

4.3.2.4. **Registros e Relatórios:** Exigir relatórios detalhados de manutenção incluam informações sobre o estado dos sistemas, ações realizadas e recomendações para melhorias sustentáveis.

4.3.2.5. **Qualidade do Ar Interno:** Garantir que a manutenção que inclua a limpeza ou substituição de filtros para manter a qualidade do ar interno, promovendo um ambiente saudável para todos os ocupantes.

4.3.2.6. **Iniciativas de Melhoria Contínua:** Avaliar o compromisso do prestador com iniciativas de melhoria contínua em sustentabilidade e eficiência, como inovação em práticas e tecnologias.

4.3.3. Observação das exigências legais de sustentabilidade social na execução do serviço, especialmente no que se refere a: fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços; seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE; fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício; repassar a seus empregados todas as orientações referentes às ações de redução de consumo de energia e água; utilizar produtos de baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; racionar o uso de substâncias potencialmente tóxico poluentes; fazer uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais.

4.3.4. Que haja descarte adequado e sustentável de embalagens, fios, cabos, tubos, materiais, insumos e outros resíduos usados na manutenção;

4.3.5. Que o serviço deve incluir medidas para garantir a qualidade dos serviços prestados, como a realização de auditorias periódicas e a obtenção de certificados de qualidade.

4.4. DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCAS E MODELOS

4.4.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

4.5. DA EXIGÊNCIA DA CARTA DE SOLIDARIEDADE:

4.5.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

4.6. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.6.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto, tendo em vista que o objeto da contratação, por ser bens tangíveis de fácil acesso, e valor de mercado definido. A não exigência de garantia contratual alinham-se aos princípios da economicidade e proporcionalidade que devem nortear a Administração Pública, evitando a imposição de encargos desnecessários aos licitantes e, consequentemente, elevação indevida dos custos para a Unidade.

4.7. CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DA GARANTIA DO SERVIÇO:

4.7.1. Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código

de Defesa do Consumidor – CDC).

4.7.2. A garantia será prestada com vistas a manter a qualidade do serviço prestado e dos materiais/equipamentos utilizados, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

4.7.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

4.7.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

4.7.5. Os materiais/equipamentos utilizados pelo fornecedor para a prestação do serviço que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos dos utilizado originalmente.

4.7.6. Uma vez notificado, o contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do produto das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica

4.7.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo contratante.

4.7.8. Nas hipóteses previstas nos subitens 4.7.4 e 4.7.5 o Contratado deverá disponibilizar produto equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos;

4.7.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar fornecedor diverso para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos produtos;

4.7.10. Os custos referentes aos reparos realizados na prestação de serviço durante o período da garantia contratual, será de responsabilidade da Contratada

4.7.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4.8. **DA VISTORIA:**

4.8.1. A vistoria prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao fornecedor interessado o direito de sua realização.

4.8.2. O fornecedor que desejar realizar visita deverá agendar dia e horário específico, até descrever o número de dias - escrever por extenso antes da abertura do procedimento de contratação, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

4.8.3. A vistoria será realizada nas seguintes condições:

4.8.3.1. Agendar a visita por meio dos e-mails: **compras.ituiutaba@uemg.br** e **kaique.costa@uemg.br** ou pelo telefone: (34) 3271 -9975.

4.8.4. A vistoria será acompanhada por pelo menos por 01 (um) servidor designados no momento da vistoria.

4.8.5. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais ou de projetos porventura disponibilizados, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. **PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Início da execução do objeto: 15 (quinze) dias da data da assinatura do contrato.

5.1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.1.3. As manutenções preventivas e corretivas nos aparelhos de ar-condicionado serão estabelecidas por cronograma de solicitação da Contratante. Para as instalações dos aparelhos novos de ar-condicionado deverão seguir o mesmo cronograma por parte da Contratante.

5.1.1.4. Cronograma de realização dos serviços será encaminhada para a contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após à publicação do Contrato no Diário Oficial do Estado;

5.1.1.5. A prestação de serviço será supervisionada por fiscal de contrato, nos dias e horários pré-definidos no cronograma.

5.1.1.6. Havendo impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, nos termos do § 5º do art. 115 da lei nº 14.133/2021, devendo ser anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.2. **DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

5.2.1. Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: **Rua Vereador Geraldo Moisés da Silva, s/n - Universitário, Ituiutaba - MG, 38302-192, Local onde a Universidade do Estado de Minas Gerais, Unidade Ituiutaba está localizada.**

5.2.2. Para agendamento da prestação de serviço, será por meio do seguinte e-mail: **compras.Ituiutaba@uemg.br**.

5.3. **DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:**

5.3.1. Não será necessário que a Administração disponibilize materiais de consumo ou de uso duradouro para a execução dos serviços. Todos os equipamentos, ferramentas, peças e insumos necessários à prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, incluindo instalação de equipamentos, serão fornecidos pelo contratado, que se responsabilizará por sua aquisição, transporte, frete, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças defeituosas e suporte técnico. O contratado deverá assegurar que os equipamentos de climatização atendidos estejam sempre em pleno funcionamento, promovendo a substituição ou reparo de componentes sempre que necessário, garantindo a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados à UEMG.

5.4. **REGIME DE EXECUÇÃO:**

5.4.1. Conforme cláusula primeira do Termo de Referência, a execução do serviço de manutenção dos ares-condicionados e instalação dos aparelhos de ar-condicionado, será encaminhado o cronograma a Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a publicação do Contrato no Diário Oficial do Estado. Com relação a gestão contratual e dos prazos e condições da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em ares-condicionados e contemplando instalação de aparelhos, se dará conforme condições e regramentos descritos no Termo de Referência, com base no artigo 92, incisos IV, VII e XVIII, c/c art.140, § 3º, todos da Lei nº 14.133/2021.

6. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

6.1. **CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

6.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, conforme art. 119 c/c art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.1.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até **15 (quinze) dias**, contados a partir do recebimento provisório.

6.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração notificará o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2. **DA LIQUIDAÇÃO:**

6.2.1. A liquidação será efetuada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.

6.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.2.2.1. O vencimento;

6.2.2.2. A data da emissão;

6.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

6.2.2.4. O período respectivo de execução do objeto;

6.2.2.5. O valor a pagar; e

6.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

6.2.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3. DO PAGAMENTO:

6.3.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

6.3.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.3. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.4. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos na licitação.

6.3.4.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do contratado e rescisão contratual.

6.3.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.3.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.3.6.1. Não produzir os resultados acordados;

6.3.6.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.3.6.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.4. Da Retenção Imposto de Renda na Fonte:

6.4.1. Considerando que o Supremo Tribunal Federal - STF, no julgamento de recurso extraordinário (RE 607.886), fixou tese com repercussão geral (TEMA 1130), em que se decidiu pertencer aos municípios, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, em cumprimento ao disposto no art. 157, I da Constituição Federal;

6.4.2. Considerando as recomendações contidas no Parecer Jurídico nº 16.457/2022, expedido pela Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE/MG;

6.4.3. Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Receita Federal do Brasil, e alterações;

6.4.4. As unidades gestoras de orçamento e finanças da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Minas Gerais, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, ficam obrigadas a procederem com a retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando:

6.4.4.1. Os valores retidos deverão ser recolhidos imediatamente ao Tesouro Estadual - Secretaria de Estado de Fazenda - SEF/MG, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI/MG);

6.4.4.2. As retenções do I.R. deverão ser efetuadas de forma imediata, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura, devendo ser destacadas no corpo do documento fiscal, observando-se as alíquotas estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Anexo I - TABELA DE RETENÇÃO, disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200>;

6.4.4.3. A obrigação de retenção do I.R. alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades, que deverão orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens a emitirem as notas fiscais em observância às regras de retenção, salvo as exceções estabelecidas pela legislação tributária;

6.4.4.4. As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do valor devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica;

6.4.4.5. Configura obrigação do órgão/entidade cobrar a comprovação da situação especial para a não incidência, seja ela decorrente de enquadramento de imunidade, isenção ou qualquer forma ou condição excepcional observada pela legislação federal.

7. DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. REGRAS GERAIS:

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115

da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 15 e 16 do Decreto 48.587, de 2023.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.1.1. **Fica designado como Fiscal o servidor(a): Andrea Fernandes de Queiroz, MASP nº 15532179, unidade SEI: UEMG/ITUIUTABA/TRANSPORTES, e em sua ausência como fiscal suplente o servidor(a): Dra. Patrícia Alves Cardoso, MASP nº 13715693, Unidade SEI: UEMG/ITUIUTABA/DIRETORIA, para acompanhar e fiscalizar como representante da Administração, atendendo às exigências contidas art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.**

7.2.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.3. DA GESTÃO DO CONTRATO:

7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.1.1. **Fica designado como gestor de contrato a servidor(a): Kaique Alves Costa, MASP Nº1495071-1, lotado na Unidade SEI: UEMG/ITUIUTABA/COMPRAS, e em sua ausência como gestor suplente o servidor(a): Fernanda Cristina Souza e Silva Castro, MASP Nº1374340-6, lotada na Unidade SEI: UEMG/ITUIUTABA/COMPRAS, para acompanhar e fiscalizar como representante da Administração, atendendo às exigências contidas no art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.**

7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico

de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.4. **Do Preposto**

7.4.1. Não será necessária a designação de preposto pelo Contratado.

8. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade pregão, conforme art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, conforme art. 33, da referida Lei Federal, tendo em vista a justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

8.2. **DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:**

8.2.1. A proposta comercial deverá conter minimamente as seguintes informações:

8.2.1.1. Descrição completa e detalhada do objeto e dos seus itens individualizados;

8.2.1.2. **Valor unitário dos itens e valor total para todo o período, incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre a prestação do serviço;**

8.2.1.3. **O valor do lance deverá compreender um período de 12 (doze) meses;**

8.2.1.4. Validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública;

8.2.1.5. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

8.2.2. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

8.2.2.1. O instrumento de procuração deverá ser apresentado em instrumento público (lavrado em Cartório) ou instrumento particular, admitidos o meio eletrônico e o uso de assinatura digital por pessoa física ou jurídica, mediante certificado digital emitido em âmbito da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). O reconhecimento de firma do instrumento de procuração pública ou particular, somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal, nos termos do artigo 12, V da Lei nº 14.133/2021.

8.2.3. Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:

8.2.3.1. Contiverem vícios insanáveis;

8.2.3.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

8.2.3.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

8.2.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.2.3.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

8.3. **DA PROVA DE CONCEITO:**

8.3.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

9. **HABILITAÇÃO:**

9.1. **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

9.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pela(s) assinatura(s) da(s) Proposta(s) Comercial(is).

9.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

9.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

9.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

- 9.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- 9.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2. **DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- 9.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 9.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 9.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.2.3.1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.
- 9.2.3.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS.
- 9.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 9.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.3. **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- 9.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

9.4. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

9.4.1. Para o lote 1/itens deste certame deverá ser apresentada comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do §3º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, atendendo ao quantitativo mínimo de **20% (vinte por cento)** das quantidades apresentadas no subitem 1.1 do Termo de Referência, conforme §2º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

LOTE	OBJETO	Quantidade
1	Manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, incluindo fornecimento de peças	20% de 69 = 13,8

LOTE	OBJETO	Quantidade
1	Serviços de instalação e montagem em sistema de ar condicionado	20% de 5 = 1

- 9.4.1.1. Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de diferentes atestados, podendo ser de períodos concomitantes, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação;
- 9.4.1.2. Os atestados deverão conter:
- 9.4.1.3. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato);
- 9.4.1.4. Local e data de emissão;
- 9.4.1.5. Nome e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;
- 9.4.1.6. Período da execução da atividade e quantitativo dos objetos realizados manutenção e instalação;
- 9.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;
- 9.4.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 9.4.4. **Os serviços deverão ser executados sob a responsabilidade técnica de profissional devidamente habilitado, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou outro conselho profissional competente, conforme a natureza do serviço.**
- 9.4.5. **A contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, ou documento equivalente, devidamente registrados.**
- 9.4.6. **DOCUMENTO que comprove vínculo formal, com a Contratada, do profissional indicado como responsável técnico. Essa comprovação deverá ser efetuada por intermédio do Contrato Social atualizado, se sócio, da Carteira de Trabalho, do Contrato de Prestação de Serviço, da Ficha de Registro de Empregado ou da Certidão de Registro da Pessoa Jurídica;**

10. **OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:**

10.1. **DO CONTRATANTE:**

- 10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente termo de referência, contrato e eventuais anexos.
- 10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.
- 10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o objeto for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.
- 10.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição da parcela do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.
- 10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
- 10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 10.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou de preços apresentados pelo contratado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do protocolo de requerimento.
- feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 10.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.
- 10.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- 10.1.14. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.
- 10.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.1.16. Transmitir à Contratada toda e qualquer orientação e diretriz relacionada a prestação dos serviços de manutenção e instalação de ares-condicionados.
- 10.1.17.

10.2. **DO CONTRATADO:**

- 10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.
- 10.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.
- 10.2.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 10.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

10.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

10.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

10.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.2.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.15.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a subitem acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10.2.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.2.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato.

10.2.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.2.22. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.2.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.2.24. Encaminhar à Contratante Fatura ou Nota fiscal relativas as prestação de serviços prestados, especificamente na pessoa do Fiscal do Contrato, quanto à execução do objeto do contrato;

10.2.25. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições pactuadas no seu fiel cumprimento;

10.2.26. Cumprir com todas as obrigações especificadas referentes ao item do objeto;

10.2.27. O contratado deverá manter toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

10.2.28. O contratado deverá fazer as manutenções exigidas com produtos de boa qualidade, atendendo a todos os requisitos do Objeto e Termo de Referência.

10.2.29. As peças substituídas, deverão ser acompanhados de garantia legal segundo as exigências estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;
- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 11.2.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens **11.1.2 a 11.1.7**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - 11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens **11.1.8 a 11.1.12**, bem como nos subitens **11.1.2 a 11.1.7**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
 - 11.2.4. **Multa:**
 - 11.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.
- 11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público após o julgamento das propostas, visando o princípio da busca pela proposta mais vantajosa para a administração pública e a economicidade nas contratações públicas.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei nº 25.698 de janeiro de 2026.

13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: **2.35.1.12.364.026.4.086.0001.3.3.90.3921.0.10.1**.

13.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ANEXO I

LEVANTAMENTO DOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO - UEMG/ITUIUTABA							
TIPO	MARCA	MODELO	CAPACIDADE (BTUS)	QUANTIDADE	LOCALIZAÇÃO FÍSICA (UNIDADE/ PRÉDIO/ ANDAR E ETC)	SITUAÇÃO DO APARELHO	PATRIMÔNIO
JANELA	SPRINGER	-	7.500	1	BLOCO A, ALA 8	SEM FUNCIONAMENTO	-
JANELA	ELETROLUX	FR 12000 CZA	12.000	1	ARQUIVO DA FEIT, BLOCO A TÉRREO	SEM FUNCIONAMENTO	61964760
SPLIT	RHEEM	-	55.000	2	AUDITÓRIO DO BLOCO A, PRIMEIRO	1 OK/ 1 SEM FUNCIONAMENTO	-
SPLIT	FUJITSU	-	40.000	1	LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA 1, BLOCO A, TÉRREO	LIGA, NÃO GELA	61964719
SPLIT	KOMECO	-	60.000	1	LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA 2, BLOCO A, TÉRREO	LIGA, NÃO GELA	-
SPLIT	CARRIER	SPACE TETO FR 48000	48.000	1	LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA 3, BLOCO A, TÉRREO	OK	61964751
SPLIT	FUJITSEU	-	60.000	1	LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA 4, BLOCO A, TÉRREO	LIGA, NÃO GELA	61964883
SPLIT	CARRIER	SPACE TETO FR 48000	48.000	2	LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA 5, BLOCO A, TÉRREO	LIGA, NÃO GELA	-
SPLIT	KOMECO	-	60.000	1	LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA 6, BLOCO A, TÉRREO	SEM FUNCIONAMENTO	61965022
SPLIT	CARRIER	SPACE TETO FR 48000	48.000	1	LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA 7, BLOCO A, TÉRREO	SEM FUNCIONAMENTO	61964743
JANELA	SPRINGER	-	7.500	1	LABORATÓRIO DE PESQUISA, BLOCO A, PRIMEIRO ANDAR	LIGA, NÃO GELA	61964972
JANELA	CONSUL	-	10.000	1	LABORATÓRIO DE PESQUISA, BLOCO A, PRIMEIRO ANDAR	OK	61965073

SPLIT	MIDEA	FR 18000	18.000	1	LABORATÓRIO DE REDES DE COMPUTADORES, BLOCO A, TÉRREO	LIGA, NÃO GELA	-
JANELA	CONSUL	-	12.000	1	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, BLOCO A	OK	-
SPLIT	FUJITSU	-	12.000	1	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, BLOCO A	LIGA, NÃO GELA	-
SPLIT	PHILCO	PAC24000IFM9W	24.000	1	LABORATÓRIO DE CRISTALOGRAFIA E QUÍMICA TEÓRICA, BLOCO A2	OK	-
SPLIT	HISENSE	AR CONDICIONADO HISENSE HI WALL 12.000 BTUS FRIO INVERTER MONOFÁSICO	12.000	1	TÉRREO DO BLOCO A2	OK	107342707
SPLIT	HISENSE	AR CONDICIONADO HISENSE HI WALL 12.000 BTUS FRIO INVERTER MONOFÁSICO	12.000	1	PRIMEIRO ANDAR DO BLOCO A2	OK	-
SPLIT	EOS	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER EOS SMART CONNECT HIGH WALL	24.000	1	SEGUNDO ANDAR DO BLOCO A2	OK	-
SPLT	EOS	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER EOS SMART CONNECT HIGH WALL	24.00	3	TÉRREO DO BLOCO A2	OK	107342715
SPLIT	EOS	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER EOS SMART CONNECT HIGH WALL	24.000	5	PRIMEIRO ANDAR DO BLOCO A2	OK	-
SPLIT	EOS	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER EOS SMART CONNECT HIGH WALL	24.000	2	SEGUNDO ANDAR DO BLOCO A2	OK	-
SPLIT	PHILCO	PAC24000IFM9W	24.000	2	MINAS SOLOS, BLOCO A2	OK	107342618
SPLIT	PHILCO	PAC12000TFM12	12.000	1	MINAS SOLOS, BLOCO A2	OK	107342600
SPLIT	SAMSUNG	WINDFREE CONNECT INVERTER	12.000	2	CENTRAL DE ANÁLISE QUÍMICAS II, BLOCO A2	OK	-
SPLIT	TCL	TAC-24CSA1	24.000	1	CENTRAL DE ANÁLISE QUÍMICA I, BLOCO A2	OK	-
SPLIT	ELGIN	AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO INVERTER PLUIS R-32 ELGIN MONOFÁSICO 45PDI48C2DA	48.000	1	PRIMEIRO ANDAR DO BLOCO A2	OK	-

SPLIT	ELGIN	AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO INVERTER PLUS R-32 ELGIN MONOFÁSICO 45PDFI48C2DA	48.000	1	SEGUNDO ANDAR DO BLOCO A2	OK	-
SPLIT	RHEEM	-	55.000	2	AUDITÓRIO DO BLOCO C	1 OK / SEM FUNCIONAMENTO	-
SPLIT	KOMECO	-	60.000	1	AUDITÓRIO DO BLOCO D	LIGA, NÃO GELA	-
JANELA	ELGIN	-	12.000	1	NPJ - ORIENTAÇÃO DE ESTÁGIO 1, BLOCO E	LIGA, NÃO GELA	61965111
SPLIT	FUJITSU	-	9.000	1	NPJ - SALA DE ESTAGIÁRIOS 1, BLOCO E	LIGA, NÃO GELA	61966506
JANELA	ELGIN	-	12.000	1	NPJ - SALA DE ESTAGIÁRIOS 2, BLOCO E	LIGA, NÃO GELA	61964921
SPLIT	KOMECO	LOS 24 FC 3 LX	24.000	1	NPJ - SECRETARIA, BLOCO E	OK	61965057
SPLIT	FUJITSU	-	40.000	1	BLOCO ADMINISTRATIVO ALA 1	OK	61964859
SPLIT	FUJITSU	-	60.000	1	BLOCO ADMINISTRATIVO ALA 1	SEM FUNCIONAMENTO	61964691
SPLIT	FUJITSU	-	40.000	2	APOIO ADMINISTRATIVO, BLOCO ADMINISTRATIVO	2 LIGA, NÃO GELA	61964867 61964975
SPLIT	AGRATTO	-	18.000	1	ASSESSORIA DE ENSINO, BLOCO ADMINISTRATIVO	LIGA, NÃO GELA	61965000
SPLIT	FUJITSU	-	30.000	1	CERTIFICADOS/ COMITÊ DE ÉTICA, BLOCO ADMINISTRATIVO	SEM FUNCIONAMENTO	61965081
SPLIT	KOMECO	KO 18 QC 3 HX	18.000	1	COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO, BLOCO ADMINISTRATIVO	LIGA, NÃO GELA	61955128
SPLIT	JOMECO	KOS 30 QC 3 LX	30.000	1	COORDENAÇÃO DE PESQUISA, BLOCO ADMINISTRATIVO	OK	61965049
SPLIT	KOMECO	KOS QC 3 LX	30.000	1	DIREÇÃO, BLOCO ADMINISTRATIVO	LIGA, NÃO GELA	61964808
SPLIT	FUJITSU	-	30.000	1	NAE/COMUNICAÇÃO, BLOCO ADMINISTRATIVO	LIGA, NÃO GELA	-
SPLIT	FUJITSU	-	30.000	1	SALA DE REUNIÕES, BLOCO ADMINISTRATIVO	OK	107342634
SPLIT	FUJITSU	-	40.000	2	SECRETARIA GERAL, BLOCO ADMINISTRATIVO	OK/OK	61964832 61964824
SPLIT	KOMECO	KOS 30 QC 3 LX	30.000	1	VICE DIREÇÃO, BLOCO ADMINISTRATIVO	OK	61965065
SPLIT	KOMECO	MAXIME	18.000	1	ALMOXARIFADO, BLOCO D	LIGA, NÃO GELA	61965103
SPLIT	BRIZE	-	36.000	1	BIBLIOTECA, ADMINISTRAÇÃO	LIGA, NÃO GELA	-
SPLIT	ELGIN	AR CONDICIONADO SLIP PISO TETO INVERTER PLUS R32 ELGIN, MONOFÁSICO 45PDFI48C2DA	48.000	3	BIBLIOTECA, ESPAÇO DE ESTUDOS	OK/OK/OK	107342677 107342693 107342585

JANELA	CONSUL	-	7.500	1	FAZENDA EXPERIMENTAL, LABORATÓRIO DE APILCULTURA	SEM FUNCIONAMENTO	-
JANELA	SPRINGER		7.500	1	TERCEIRIZADOS (MANUTENÇÃO)	SEM FUNCIONAMENTO	-
JANELA	CONSUL	-	18.000	1	NÚCLEO AMBIENTAL, NEPRA	SEM FUNCIONAMENTO	-
TOTAL DE APARELHOS				69			

ANEXO II

APARELHOS DE AR CONDICIONADO (INSTALAÇÃO)					
TIPO	MARCA	MODELO	BTUS	QUANTIDADE	LOCALIZAÇÃO
SPLIT HI WALL	AGRATTO	AR CONDICIONADO SPLIT ON OFF AGRATTO ONE TOP MONOFÁSICO, LCT12FE-02, 220V	12.000	4	Serão instalados nos blocos e coordenação de cursos
SPLIT INVERTER TRIPLE INVERTER	CONSUL	AR CONDICIONADO SPLIT CONSUL TRIPLE INVERTER COBRE FRIIO, BIVOLT CBL0C8XNA	9.000	1	Sala de coordenação de curso
TOTAL DE APARELHOS				5	

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

KAIQUE ALVES COSTA
 MASP: 1495071-1
 Analista Universitário Compras

RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

STELLA HERNANDEZ MAGANHI
 MASP: 1487270-9
 Diretora da Unidade Ituiutaba



Documento assinado eletronicamente por **Kaique Alves Costa**, **Analista Universitário**, em 02/07/2026, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Stella Hernandez Maganhi**, **Diretora**, em 02/07/2026, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **142616245** e o código CRC **C1ED12FB**.



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2351240 000006/2026								
(preenchida em papel timbrado da proponente)								
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA			PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE					
Razão Social:								
CNPJ:								
Endereço:								
Telefone:								
Endereço Eletrônico:								
Nome do Representante Legal:								
CPF do Representante Legal:								
1. A presente proposta tem por objeto a contratação da prestação de serviços de Instalação e Manutenção (preventiva e corretiva) de aparelhos de ar-condicionado , nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.								
LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	Valor Total + R\$ 30.000,00 (valor fixo de peças e não pode ser alterado)
			SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E					

01	01	0069990	PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS; • Unidades: 69 aparelhos (detalhados no Termo de Referência) • Manutenção preventiva: semestral; • Manutenção corretiva: sob demanda da Administração Pública; • Valor anual reservado para peças; CONFORME ANEXO I	Unidade	01	R\$	R\$	R\$
	02	000010618	SERVICOS DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM EM SISTEMA DE AR CONDICIONADO Unidades: 5 aparelhos (detalhados no Termo de Referência) CONFORME ANEXO II	Unidade	01	R\$	R\$	R\$

O valor referente a peças deve, obrigatoriamente, fazer parte da composição de preços sendo valor da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva + valor fixo reservado para peças, conforme indicado pela UEMG (contratante).

Relação de aparelhos que compõem a unidade Ituiutaba:

BLOCO/SETOR	LOCAL DE INSTALAÇÃO	QUANT.	TIPO	MARCA	MODELO	CAPACIDADE (BTU's)
BLOCO A	ALA 8	1	JANELA	SPRINGER		7.500
BLOCO A	ARQUIVO DA FEIT	1	JANELA	ELECTROLUX	FR 12000 CZA	12.000
BLOCO A	AUDITÓRIO	2	SPLIT	RHEEM		55.000
BLOCO A	LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA 1	1	SPLIT	CARRIER	SPACE TETO FR 48000	48.000
BLOCO A	LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA 1	1	SPLIT	FUJITSU		40.000
	LABORATÓRIO					

BLOCO A	LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA 2	1	SPLIT	KOMEKO		60.000
BLOCO A	LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA 3	1	SPLIT	CARRIER	SPACE TETO FR 48000	48.000
BLOCO A	LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA 4	1	SPLIT	FUJITSU		60.000
BLOCO A	LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA 5	2	SPLIT	CARRIER	SPACE TETO FR 48000	48.000
BLOCO A	LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA 6	1	SPLIT	KOMEKO		60.000
BLOCO A	LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA 7	1	SPLIT	CARRIER	SPACE TETO FR 48000	48.000
BLOCO A	LABORATÓRIO DE PESQUISA	1	JANELA	SPRINGER		7.500
BLOCO A	LABORATÓRIO DE PESQUISA	1	JANELA	CONSUL		10.000
BLOCO A	LAB. DE REDES DE COMPUTADORES	1	SPLIT	MIDEA	FR 18000	18.000
BLOCO A	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	JANELA	CONSUL		12.000
BLOCO A	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	SPLIT	FUJITSU		12.000
BLOCO A2	LABORATÓRIO DE CRISTALOGRAFIA E QUÍMICA TEÓRICA	1	SPLIT	PHILCO	PAC24000IFM9W	24.000
BLOCO A2	TÉRREO	1	SPLIT	HISENSE	AR CONDICIONADO HISENSE HI WALL 12.00 BTUS FRIO INVERTER MONOFÁSICO	12.000
BLOCO A2	PRIMEIRO ANDAR	1	SPLIT	HISENSE	AR CONDICIONADO HISENSE HI WALL 12.00 BTUS FRIO INVERTER MONOFÁSICO	12.000
BLOCO A2	SEGUNDO ANDAR	1	SPLIT	EOS	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER EOS SMART CONNECT HIGH	24.000

					WALL	
BLOCO A2	TÉRREO	3	SPLIT	EOS	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER EOS SMART CONNECT HIGH WALL	24.000
BLOCO A2	PRIMEIRO ANDAR	5	SPLIT	EOS	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER EOS SMART CONNECT HIGH WALL	24.000
BLOCO A2	SEGUNDO ANDAR	2	SPLIT	EOS	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER EOS SMART CONNECT HIGH WALL	24.000
BLOCO A2	MINAS SOLOS	2	SPLIT	PHILCO	PAC24000IFM9W	24.000
BLOCO A2	MINAS SOLOS	1	SPLIT	PHILCO	PAC12000TFM12	12.000
BLOCO A2	CENTRAL DE ANÁLISE QUÍMICAS II	2	SPLIT	SAMSUNG	WINDFREE CONNECT INVERTER	12.000
BLOCO A2	CENTRAL DE ANÁLISE QUÍMICAS I	1	SPLIT	TCL	TAC-24CSA1	24.000
BLOCO A2	PRIMEIRO ANDAR	1	SPLIT	ELGIN	AR CONDICIONADO SLIP PISO TETO INVERTER PLUS R-32 ELGIN MONOFÁSICO 45PDFI48C2DA	48.000
BLOCO A2	SEGUNDO ANDAR	1	SPLIT	ELGIN	AR CONDICIONADO SLIP PISO TETO INVERTER PLUS R-32 ELGIN, MONOFÁSICO 45PDFI48C2DA	48.000
BLOCO C	AUDITÓRIO	2	SPLIT	RHEEM		55.000
BLOCO D	AUDITÓRIO	1	SPLIT	KOMECO		60.000
BLOCO E	NPJ - ORIENTAÇÃO DE ESTÁGIO 1	1	JANELA	ELGIN		12.000
BLOCO E	NPJ - SALA DE ESTAGIÁRIOS 1	1	SPLIT	FUJITSU		9.000
BLOCO E	NPJ - SALA DE ESTAGIÁRIOS 2	1	JANELA	ELGIN		12.000
BLOCO E	NPJ - SECRETARIA	1	SPLIT	KOMECO	KOS 24 FC 3 LX	24.000
BLOCO ADMINISTRATIVO	ALA 1	1	SPLIT	FUJITSU		40.000
BLOCO ADMINISTRATIVO	ALA 1	1	SPLIT	FUJITSU		60.000
BLOCO	APOIO					

BLOCO ADMINISTRATIVO	ADMINISTRATIVO	2	SPLIT	FUJITSU		40.000
BLOCO ADMINISTRATIVO	ASSESSORIA DE ENSINO	1	SPLIT	AGRATTO		18.000
BLOCO ADMINISTRATIVO	CERTIFICADOS / COMITÊ DE ÉTICA	1	SPLIT	FUJITSU		30.000
BLOCO ADMINISTRATIVO	COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO	1	SPLIT	KOMECO	KOS 18 QC 3 HX	18.000
BLOCO ADMINISTRATIVO	COORDENAÇÃO DE PESQUISA	1	SPLIT	KOMECO	KOS 30 QC 3 LX	30.000
BLOCO ADMINISTRATIVO	DIREÇÃO DA UNIDADE	2	SPLIT	KOMECO	KOS 30 QC 3 LX	30.000
BLOCO B	NAE / COMUNICAÇÃO	1	SPLIT	FUJITSU		30.000
BLOCO ADMINISTRATIVO	SALA DE REUNIÕES	1	SPLIT	FUJITSU		30.000
BLOCO ADMINISTRATIVO	SECRETARIA GERAL	2	SPLIT	FUJITSU		40.000
BLOCO ADMINISTRATIVO	VICE DIREÇÃO DA UNIDADE	1	SPLIT	KOMECO	KOS 30 QC 3 LX	30.000
ALMOXARIFADO	ALMOXARIFADO	1	SPLIT	KOMECO	MAXIME	18.000
BIBLIOTECA	ADMINISTRAÇÃO	1	SPLIT	BRIZE		36.000
BIBLIOTECA	BIBLIOTECA	3	SPLIT	ELGIN	AR CONDICIONADO SLIP PISO TETO INVERTER PLUS R-32 ELGIN, MONOFÁSICO 45PDFI48C2DA	40.000
FAZENDA EXPERIMENTAL	LABORATÓRIO DE APICULTURA	1	JANELA	CONSUL		7.500
MANUTENÇÃO	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	1	JANELA	SPRINGER		7.500
NÚCLEO AMBIENTAL	NÚCLEO AMBIENTAL	1	JANELA	CONSUL		18.000
TOTAL		69				

Abaixo, estão os aparelhos novos de ar-condicionado que precisam de instalação:

TIPO	QUANTIDADE	MARCA	MODELO	CAPACIDADE (BTU's)
SPLIT HI-WALL	04	AGRATTO	AR CONDIONADO SPLIT ON OFF AGRATTO ONE TOP MONOFÁSICO, LCST12FE-02, 220V	12.000
SPLIT INVERTER TRIPLE INVERTER	01	CONSUL	AR CONDICIONADO SPLIT CONSUL TRIPLE INVERTER COBRE FRIO, BIVOLT, CBL0CBXNA	9.000

A Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG, Campus Ituiutaba, tem por finalidade a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ares-condicionados, incluindo também, serviço de instalação de ar-condicionado.

A empresa contratada, vencedora do processo licitatório, deverá ter certificação técnica profissional nesses serviços;

A contratada deverá seguir as normas regulamentadoras de segurança do trabalho:

NR-10: Segurança em instalações e Serviços em Eletricidade;

NR-35: que corresponde a Trabalho com altura;

NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na indústria e Serviços em Eletricidade e

NR-23: proteção contra incêndios.

NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;

NBR 7541 – Tubo de cobre sem costura para refrigeração e ar-condicionado;

NBR 5648 – Tubos plásticos de uso predial e industrial;

Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);

Os materiais utilizados na manutenção dos ares-condicionados, deveram ser descartados pela contratada em locais apropriados em conformidade com as normas ambientais.

As ferramentas utilizadas pela contratada, deveram ser adequadas as prestações de serviços, garantindo o bom funcionamento dos equipamentos tanto na manutenção, quanto na instalação dos ares-condicionados.

Não serão permitidas danificações nas estruturas do campus Ituiutaba, exceto caso seja extremamente necessário para o cumprimento da prestação de serviço;

Eventuais danos ou avarias nos locais de execução dos serviço de instalação dos ares-condicionados, bem como nas demais dependências em razão da prestação do serviço, deverá ser reparado o dano com as mesmas condições anteriores que se encontrava a estrutura.

Os gabinetes metálicos, caso seja necessário, deverão ter suas estruturas construídas em chapas de aço galvanizado, tratadas e pintadas com esmalte sintético, sendo apropriada para instalação ao tempo;

Todo circuito deverá ser limpo e testado contra possíveis vazamentos, devendo ser necessária a substituição das conexões e tubulações de refrigeração;

A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;

As manutenções preventivas e corretivas, bem como a substituição de peças dos aparelhos de ar-condicionado, ficará a cargo da Contratada;

A **manutenção preventiva** deverá ser realizada **semestralmente (duas vezes ao ano)**, conforme cronograma estabelecido pela Administração, contemplando atividades como: limpeza e higienização de filtros, serpentinas, bandejas, e se necessário, reposição de gás refrigerante; inspeção das conexões elétricas e componentes eletrônicos; aferição de pressões; lubrificação de partes móveis; bem como demais procedimentos necessários à conservação, eficiência energética e prolongamento da vida útil dos aparelhos. A manutenção preventiva deverá ser realizada em todos os equipamentos da unidade, que totalizam 69 (sessenta) aparelhos.

A manutenção preventiva deverá ser realizada em todos os equipamentos da Universidade, que totalizam 69 (sessenta e nove) aparelhos.

A manutenção preventiva: consiste no conjunto de atividades que objetiva detectar as deficiências dos equipamentos, minimizando defeitos e prevenindo falhas. Neste contexto, serão executadas as manutenções preventivas, de acordo com normas técnicas de segurança, tendo por objetivo, evitar ocorrência de defeitos nos componentes e equipamentos dos aparelhos de ar-condicionado, conservando-os no padrão de funcionamento e segurança, com estado de funcionamento em perfeitas condições de uso.

A manutenção preventiva, consistem nas seguintes atividades:

MANUTENÇÃO PREVENTIVA	
1	Limpeza geral dos equipamentos;
2	Verificação e manutenção dos isolamentos das tubulações;
3	Eliminar focos de ferrugem;

4	Limpeza dos filtros de ar;
5	Verificação e manutenção dos compressores;
6	Limpeza interna e externa dos evaporadores;
7	Limpeza interna e externa dos condensadores;
8	Limpeza da serpentina dos evaporadores;
9	Ajuste dos termostatos;
10	Medição da vazão do ar;
11	Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores;
12	Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores;
13	Verificação dos quadros elétricos, referente ao super aquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades;
14	Verificar os compressores, caso necessário realizar a reposição da carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos Equipamentos;
15	Manutenção mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos;
16	Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos;
17	Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
18	Lubrificação geral dos equipamentos;
19	Manutenção de sistema de drenagem de condensação;
20	Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período;

Na Manutenção corretiva: deverá ser realizada **sob demanda da Administração da UEMG campus Ituiutaba**, na qual consiste no conjunto de ações com a necessidade de substituir peças, a fim de corrigir erros nos aparelhos de ar-condicionado que apresentarem falhas e defeitos no seu funcionamento. Ao ser identificado o problema, a CONTRATADA deverá estabelecer a execução dos reparos necessário e a substituição das peças, de modo a restabelecer as condições do bom funcionamento dos equipamentos.

As peças utilizadas na substituição, deverão ser novas, originais ou de primeira linha, com boa durabilidade, devendo possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, na qual a substituição das peças, componentes ou acessórios que vierem apresentar defeitos ou que estejam danificadas, em razão do tempo ou pela não reposição das peças. Deverá ser atestado pelo técnico responsável da empresa CONTRATADA, na qual, deverá conter a discriminação do defeito e a peça de substituição.

A **Manutenção Corretiva:** Trará ações necessárias para recuperar os equipamentos ou sistema de ar-condicionado deficiente ou inoperante, retornando o funcionamento das condições normais do aparelho, da qual restaurará os componentes, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânico eletrônicos, bem como substituição de peças, acessórios que estejam danificados ou defeituosos.

A **reposição ou substituição das peças**, deverá ser analisada as normas do fabricante e do equipamento, da qual serão executadas conforme determinação dos fabricantes e do equipamento.

MANUTENÇÃO CORRETIVA	
1	Correção de falhas e/ou defeitos detectados;
2	Correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeção periódicas nos equipamentos e registrado em Planilha de Inspeção;
3	Correção e falhas e/ou defeitos detectados pela CONTRATADA por ocasião da execução de outro serviços;

Os serviços, deverão observar as normas técnicas da ABNT e as recomendações dos fabricantes, bem como as legislações vigentes de segurança do trabalho e de proteção ambiental, assegurando o descarte correto de resíduos e gases refrigerantes.

Essa solução busca garantir a manutenção adequada do conjunto de climatização da Unidade, reduzindo falhas operacionais, prolongando a vida útil dos aparelhos, assegurando o conforto térmico da comunidade acadêmica e otimizando o uso de recursos públicos.

Da Instalação dos Equipamentos:

A instalação dos equipamentos será de responsabilidade da CONTRATADA e deve obedecer e seguir rigorosamente o manual do fabricante, e conforme normas da ABNT;

As adequações necessárias frente as instalações dos ares-condicionados como: execução do serviço, ponto de energia elétrica, fiação, tomadas com voltagem 220v, tubulações, serviços de alvenaria e pintura deveram ser executadas por parte da CONTRATADA;

Os materiais utilizados na instalação de ares-condicionados deveram ser descartados pela contratada em locais apropriados e adequados em conformidade com as normas ambientais;

A CONTRATADA deverá prever o fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessárias para a realização dos serviços e para o pleno funcionamento dos equipamentos;

Os gabinetes/suportes deverão ter suas estruturas construídas em chapas de aço galvanizado tratadas e pintadas com esmalte sintético, sendo apropriada para instalação ao tempo;

Todo circuito deverá ser limpo e testado contra vazamentos em fábrica, devendo possuir conexões para tubulações de refrigerante;

DO VALOR RESERVADO PARA PEÇAS DE REPOSIÇÃO

Ficara reservado valor estimado de R\$30.000,00 (trinta mil reais), que será utilizado exclusivamente para pagamento despesas na substituição de peças. A CONTRATANTE não estará obrigada a repassar o valor integral proposto, ficando o pagamento atrelado à autorização de substituição da peça pela CONTRATANTE e o valor da Nota Fiscal de Venda devidamente atestado. Serão substituídas quantas peças forem necessárias, bem como na quantidade necessária, desde que seja observado o valor limite para troca de peças e a validade da garantia da peça a ser substituída.

Verificada a necessidade da reposição das peças, deverá a CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE um orçamento detalhado e quantificado por unidade e com as especificações, de modo a permitir que a CONTRATANTE possa aferir a compatibilidade do custo através de pesquisa de preço junto a empresas do ramo pertinente;

A CONTRATANTE deverá juntar ao processo pelo menos 02 (dois) orçamentos coletados à época da troca da peça, de forma a comprovar o valor de mercado. No caso de os preços dos orçamentos de outras empresas serem menores do que a da empresa CONTRATADA, esta será obrigada a fornecer a peça ou componente substituto pelo valor médio dos orçamentos apresentados.

O CONTRATANTE, após os procedimentos descritos no sub item anterior, autorizará a CONTRATADA ao fornecimento das peças de reposição pelo menor preço obtido na pesquisa, para posterior pagamento da despesa.

O valor referente a mão de obra de substituição de peças será cobrado como MANUTENÇÃO CORRETIVA, na qual, já será englobado pela própria prestação de serviços objeto deste processo licitatório.

A peça danificada, só poderá ser substituída por outra nova, com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante. Peças, cujo valor seja muito elevado, deverão ser feitas análises de custo para substituição ou para averiguação da viabilidade do conserto.

A princípio, destaca-se a necessidade de **adequações voltadas à acessibilidade**, buscando assegurar que os espaços estejam preparados para acolher adequadamente todos os alunos, inclusive aqueles com deficiência ou mobilidade reduzida. A instalação estratégica dos equipamentos de climatização poderá

contribuir significativamente para o conforto térmico em ambientes adaptados, como salas acessíveis, laboratórios e espaços de convivência.

O campus Ituiutaba, localizado no triângulo mineiro, com bioma de cerrado, atingem altas temperaturas no decorrer do ano letivo, situação essa que dificulta inúmeras atividades na Universidade, devido os espaços como: auditórios, laboratórios, salas de oficina, não serem adequadas com a climatização térmica correta, aos alunos, professores e servidores. O Campus Ituiutaba, conta com 69 (sessenta e nove) aparelhos ar-condicionado, espalhados pelo campus, no entanto, alguns não funcionam, já outros, precisam de manutenção corretiva e preventiva. Diante da situação, é de grande importância a contratação de empresa especializada para realizarem os devidos reparos nos aparelhos, a fim de garantir maior comodidade para a comunidade Acadêmica como um todo.

A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;

O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, enquadrando-se na modalidade Pregão Eletrônico.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 48.586 de 2023.

Para melhor detalhamento e organização do objeto contratual, a descrição dos aparelhos que compõem o campus Ituiutaba, e os que precisam serem instalados, estão inseridos nos anexos: I e II.

DA CONTRATAÇÃO:

O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação no portal nacional de contratações públicas, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por idêntico período até o limite máximo de 10 (dez) anos, mediante celebração de termos aditivos.

O presente objeto, trata-se de contratação de empresa especializada nas prestações de serviços de manutenção preventiva e corretiva e instalação de aparelhos de ar-condicionado, medida necessária para que haja continuidade no bom funcionamento dos aparelhos de ar-condicionados que precisam das manutenções (preventivas e corretivas) pelo menos uma vez por semestre. Nesse sentido, a vigência contratual pelo período de 01 (um) ano, com renovações sucessivas atenderá a demanda da UEMG - campus Ituiutaba.

Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da apresentação do orçamento estimado, quando houver, ou da proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

O presente fornecimento é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

Encerrado o procedimento de contratação, o fornecedor declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, de acordo com o art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Início da execução do objeto: 15 (quinze) dias da data da assinatura do contrato.

Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

As manutenções preventivas e corretivas nos aparelhos de ar-condicionado serão estabelecidas

por cronograma de solicitação da Contratante. Para as instalações dos aparelhos novos de ar condicionado deverão seguir o mesmo cronograma por parte da Contratante.

Cronograma de realização dos serviços será encaminhada para a contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após à publicação do Contrato no Diário Oficial do Estado;

A prestação de serviço será supervisionada por fiscal de contrato, nos dias e horários pré-definidos no cronograma.

Havendo impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, nos termos do § 5º do art. 115 da lei nº 14.133/2021, devendo ser anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5. DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: **Rua Vereador Geraldo Moisés da Silva, s/n - Universitário, Ituiutaba - MG, 38302-192, Local onde a Universidade do Estado de Minas Gerais, Unidade Ituiutaba está localizada.**

Para agendamento da prestação de serviço, será por meio do seguinte e-mail: compras.Ituiutaba@uemg.br.

6. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:

Não será necessário que a Administração disponibilize materiais de consumo ou de uso duradouro para a execução dos serviços. Todos os equipamentos, ferramentas, peças e insumos necessários à prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, incluindo instalação de equipamentos, serão fornecidos pelo contratado, que se responsabilizará por sua aquisição, transporte, frete, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças defeituosas e suporte técnico. O contratado deverá assegurar que os equipamentos de climatização atendidos estejam sempre em pleno funcionamento, promovendo a substituição ou reparo de componentes sempre que necessário, garantindo a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados à UEMG.

Os serviços deverão ser executados sob a responsabilidade técnica de profissional devidamente habilitado, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou outro conselho profissional competente, conforme a natureza do serviço.

A contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou documento equivalente, devidamente registrados.

7. DA VISTORIA:

A vistoria prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao fornecedor interessado o direito de sua realização.

O fornecedor que desejar realizar visita deverá agendar dia e horário específico, até descrever o número de dias - escrever por extenso antes da abertura do procedimento de contratação, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

A vistoria será realizada nas seguintes condições:

Agendar a visita por meio dos e-mails: compras.ituiutaba@uemg.br e kaique.costa@uemg.br ou pelo telefone: (34) 3271 -9975.

A vistoria será acompanhada por pelo menos por 01 (um) servidor designados no momento da vistoria.

Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais ou de projetos porventura disponibilizados, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

Observações:

Prazo de Validade da Proposta:	**No mínimo 60 (sessenta) dias
Prazo de Entrega:	
Local de Entrega:	
Declaro que: a) serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.; b) nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos; c) esta proposta foi elaborada de forma independente;	
As informações disponibilizadas neste documento estão sujeitas ao previsto na Lei n.º 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).	
Data e local. Assinatura do Representante Legal da Empresa	



Documento assinado eletronicamente por **Maria Laura Rezende Botelho, Chefe de Divisão**, em 06/07/2026, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **143792754** e o código CRC **AFEB11D2**.

Belo Horizonte, 06 de julho de 2026.

Declarações de Serviço(Lei14133) UEMG/GCLP/COMPRAS Nº 143790286/2026

DECLARAÇÕES DE SERVIÇO(LEI14133)

ANEXO III – SUGESTÕES DE MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO CIÊNCIA INTEIRO TEOR DO ATO CONVOCATÓRIO

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, declara que a sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo a atendo aos requisitos de habilitação neles estabelecidos.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA FATOS IMPEDITIVOS

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, que inexistente impedimento à sua habilitação, e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade Contratante.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE MENORES

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16

(dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE TRANSAÇÕES

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras;.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS §§ 1º E 2º DO ART. 3º DO DECRETO
ESTADUAL N.º 47.437/2018**

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre todos os requisitos legais para sua categorização como _____, estando no rol descrito no item 4.4 do edital, não havendo quaisquer impedimentos que a impeça de usufruir do tratamento favorecido diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE
FISCAL**

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que caso possua restrição no(s) documento(s) de regularidade fiscal, assume o compromisso de promover a regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva,

empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE NÃO LIMITAÇÃO

A _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que no ano-calendário da realização do Pregão Eletrônico n.º 2351053 0000XX/2025, realizado pela Universidade do Estado de Minas Gerais, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (correspondente à R\$ 4.800.000,00). Declara, outrossim, não incidir em nenhuma das limitações relacionadas à fruição dos benefícios deferidos a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 14.133/2021 e do item 4.3. do edital da licitação, não havendo quaisquer impedimentos que a impeça de usufruir do tratamento favorecido diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Estadual nº 47.437/2018, e artigo 4º da Lei n.º 14.133/2021.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE COOPERATIVA

A Cooperativa _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, declara sob as penalidades da Lei que:

- Não foi declarada inidônea por ato da Administração Pública;
- Não está impedida de transacionar com as Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal;
- Não tem dirigentes ou responsáveis técnicos que ocupem ou tenham ocupado cargo de direção, assessoramento superior, assistência intermediária, cargo efetivo ou emprego no Estado de Minas Gerais, ou em qualquer órgão ou entidade a ele vinculada, nos últimos 90 (noventa) dias corridos, anteriores à data da publicação do Aviso deste Edital;
- Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no item 4.7 do edital do certame.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Data e local.

Assinatura

DECLARAÇÃO DE PROFISSIONAL TÉCNICO

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, **que disponibilizará durante a execução do contrato, profissional(is) engenheiro(s), e/ou tecnólogo(s) qualificado(s) conforme regulamentação profissional e situação regular junto ao CREA ou outro conselho profissional competente, conforme natureza do objeto para prestação dos serviços e Anotação Responsabilidade Técnica, cuja indicação nominal se dará em até 15 (quinze) dias úteis após assinatura do contrato.**

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Em cumprimento à possibilidade facultativa descrita no edital do certame, declaro que o Sr. _____, CPF _____, devidamente credenciado pela empresa _____, CNPJ: _____, compareceu e vistoriou irrestritamente os locais onde serão entregues e montado os objetos da contratação em apreço, e tomou plena ciência das condições locais e das dificuldades existentes, bem como de todas as informações e elementos técnicos, necessários à execução dos serviços a serem contratados.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Data e local.

Assinatura

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Em cumprimento à possibilidade facultativa descrita no Edital de Licitação, a _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que opta pela não realização de visita técnica, considerando a descrição dos itens contida no Termo de Referência, Anexo do instrumento convocatório.

Declara e assume inteiramente a responsabilidade e consequências por essa omissão, se compromete a não alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto da presente contratação.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Data e local.

Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Maria Laura Rezende Botelho, Chefe de Divisão**, em 06/07/2026, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **143790286** e o código CRC **A18D47A4**.

MINUTA

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rodovia Papa João Paulo II, 4123 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-900

Versão v.08.09.2021.

Processo nº 2350.01.0000033/2026-78

* MINUTA DE DOCUMENTO

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº [INSERIR Nº]/[INSERIR ANO], DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA [INSERIR NOME DA EMPRESA].

A Universidade do Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, instituída pelo art. 81 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais e organizada conforme o Decreto Estadual nº 48.746, de 29 de dezembro de 2023 com sede na Avenida Presidente Antônio Carlos, 7545 - Bairro São Luiz, Belo Horizonte/MG, CEP 31275-083, no Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 65.172.579/0001-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Magnífica Reitora, **Lavínia Rosa Rodrigues**, matrícula funcional MASP nº 271.628-0 e [insserir nome do Contratado], endereço de correio eletrônico [insserir e-mail], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número [insserir nº parcial do CNPJ], com sede na [insserir endereço/município], neste ato representada por Sr(a). [insserir nome do representante do contratado], inscrito(a) no CPF nº *****.xxx.xxx-****, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato regido pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 48.723, de 24 de novembro de 2023, legislação estadual, e ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação da prestação de serviços de **Instalação e Manutenção (preventiva e corretiva) de aparelhos de ar-condicionado**, conforme especificações e condições constantes neste Edital e nos seus anexos.

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
------	------	------------------------	--------------------------	-------------------	------------

01	01	0069990	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS; • Unidades: 69 aparelhos (detalhados no Termo de Referência) • Manutenção preventiva: semestral; • Manutenção corretiva: sob demanda da Administração Pública; • Valor anual reservado para peças; CONFORME ANEXO I	Unidade	01
			Valor anual reservado para peças	R\$ 30.000,00 (VALOR FIXO DE PEÇAS E NÃO PODE SER ALTERADO)	
	02	000010618	SERVICOS DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM EM SISTEMA DE AR CONDICIONADO UNIDADES: 5 aparelhos (detalhados no Termo de Referência) CONFORME ANEXO II	Unidade	01

1.1.1. O valor referente a peças deve, obrigatoriamente, fazer parte da composição de preços sendo valor da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva + valor fixo reservado para peças, conforme indicado pela UEMG (contratante).

1.1.2.

1.2. Relação de aparelhos que compõem a unidade Ituiutaba (**ANEXO I**):

BLOCO/SETOR	LOCAL DE INSTALAÇÃO	QUANT.	TIPO	MARCA	MODELO	CAPACIDADE (BTU's)
BLOCO A	ALA 8	1	JANELA	SPRINGER		7.500
BLOCO A	ARQUIVO DA FEIT	1	JANELA	ELECTROLUX	FR 12000 CZA	12.000
BLOCO A	AUDITÓRIO	2	SPLIT	RHEEM		55.000
BLOCO A	LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA 1	1	SPLIT	CARRIER	SPACE TETO FR 48000	48.000
BLOCO A	LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA 1	1	SPLIT	FUJITSU		40.000
BLOCO A	LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA 2	1	SPLIT	KOMECO		60.000
BLOCO A	LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA 3	1	SPLIT	CARRIER	SPACE TETO FR 48000	48.000
BLOCO A	LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA 4	1	SPLIT	FUJITSU		60.000
BLOCO A	LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA 5	2	SPLIT	CARRIER	SPACE TETO FR 48000	48.000

BLOCO A	LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA 6	1	SPLIT	KOMECO		60.000
BLOCO A	LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA 7	1	SPLIT	CARRIER	SPACE TETO FR 48000	48.000
BLOCO A	LABORATÓRIO DE PESQUISA	1	JANELA	SPRINGER		7.500
BLOCO A	LABORATÓRIO DE PESQUISA	1	JANELA	CONSUL		10.000
BLOCO A	LAB. DE REDES DE COMPUTADORES	1	SPLIT	MIDEA	FR 18000	18.000
BLOCO A	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	JANELA	CONSUL		12.000
BLOCO A	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	SPLIT	FUJITSU		12.000
BLOCO A2	LABORATÓRIO DE CRISTALOGRAFIA E QUÍMICA TEÓRICA	1	SPLIT	PHILCO	PAC24000IFM9W	24.000
BLOCO A2	TÉRREO	1	SPLIT	HISENSE	AR CONDICIONADO HISENSE HI WALL 12.00 BTUS FRIO INVERTER MONOFÁSICO	12.000
BLOCO A2	PRIMEIRO ANDAR	1	SPLIT	HISENSE	AR CONDICIONADO HISENSE HI WALL 12.00 BTUS FRIO INVERTER MONOFÁSICO	12.000
BLOCO A2	SEGUNDO ANDAR	1	SPLIT	EOS	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER EOS SMART CONNECT HIGH WALL	24.000
BLOCO A2	TÉRREO	3	SPLIT	EOS	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER EOS SMART CONNECT HIGH WALL	24.000
BLOCO A2	PRIMEIRO ANDAR	5	SPLIT	EOS	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER EOS SMART CONNECT HIGH WALL	24.000
BLOCO A2	SEGUNDO ANDAR	2	SPLIT	EOS	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER EOS SMART CONNECT HIGH WALL	24.000
BLOCO A2	MINAS SOLOS	2	SPLIT	PHILCO	PAC24000IFM9W	24.000
BLOCO A2	MINAS SOLOS	1	SPLIT	PHILCO	PAC12000TFM12	12.000

BLOCO A2	CENTRAL DE ANÁLISE QUÍMICAS II	2	SPLIT	SAMSUNG	WINDFREE CONNECT INVERTER	12.000
BLOCO A2	CENTRAL DE ANÁLISE QUÍMICAS I	1	SPLIT	TCL	TAC-24CSA1	24.000
BLOCO A2	PRIMEIRO ANDAR	1	SPLIT	ELGIN	AR CONDICIONADO SLIP PISO TETO INVERTER PLUS R-32 ELGIN MONOFÁSICO 45PDFI48C2DA	48.000
BLOCO A2	SEGUNDO ANDAR	1	SPLIT	ELGIN	AR CONDICIONADO SLIP PISO TETO INVERTER PLUS R-32 ELGIN, MONOFÁSICO 45PDFI48C2DA	48.000
BLOCO C	AUDITÓRIO	2	SPLIT	RHEEM		55.000
BLOCO D	AUDITÓRIO	1	SPLIT	KOMECO		60.000
BLOCO E	NPJ - ORIENTAÇÃO DE ESTÁGIO 1	1	JANELA	ELGIN		12.000
BLOCO E	NPJ - SALA DE ESTAGIÁRIOS 1	1	SPLIT	FUJITSU		9.000
BLOCO E	NPJ - SALA DE ESTAGIÁRIOS 2	1	JANELA	ELGIN		12.000
BLOCO E	NPJ - SECRETARIA	1	SPLIT	KOMECO	KOS 24 FC 3 LX	24.000
BLOCO ADMINISTRATIVO	ALA 1	1	SPLIT	FUJITSU		40.000
BLOCO ADMINISTRATIVO	ALA 1	1	SPLIT	FUJITSU		60.000
BLOCO ADMINISTRATIVO	APOIO ADMINISTRATIVO	2	SPLIT	FUJITSU		40.000
BLOCO ADMINISTRATIVO	ASSESSORIA DE ENSINO	1	SPLIT	AGRATTO		18.000
BLOCO ADMINISTRATIVO	CERTIFICADOS / COMITÊ DE ÉTICA	1	SPLIT	FUJITSU		30.000
BLOCO ADMINISTRATIVO	COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO	1	SPLIT	KOMECO	KOS 18 QC 3 HX	18.000
BLOCO ADMINISTRATIVO	COORDENAÇÃO DE PESQUISA	1	SPLIT	KOMECO	KOS 30 QC 3 LX	30.000
BLOCO ADMINISTRATIVO	DIREÇÃO DA UNIDADE	2	SPLIT	KOMECO	KOS 30 QC 3 LX	30.000
BLOCO B	NAE / COMUNICAÇÃO	1	SPLIT	FUJITSU		30.000
BLOCO ADMINISTRATIVO	SALA DE REUNIÕES	1	SPLIT	FUJITSU		30.000
BLOCO ADMINISTRATIVO	SECRETARIA GERAL	2	SPLIT	FUJITSU		40.000
BLOCO ADMINISTRATIVO	VICE DIREÇÃO DA UNIDADE	1	SPLIT	KOMECO	KOS 30 QC 3 LX	30.000
ALMOXARIFADO	ALMOXARIFADO	1	SPLIT	KOMECO	MAXIME	18.000
BIBLIOTECA	ADMINISTRAÇÃO	1	SPLIT	BRIZE		36.000

BIBLIOTECA	BIBLIOTECA	3	SPLIT	ELGIN	AR CONDICIONADO SLIP PISO TETO INVERTER PLUS R-32 ELGIN, MONOFÁSICO 45PDFI48C2DA	40.000
FAZENDA EXPERIMENTAL	LABORATÓRIO DE APICULTURA	1	JANELA	CONSUL		7.500
MANUTENÇÃO	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	1	JANELA	SPRINGER		7.500
NÚCLEO AMBIENTAL	NÚCLEO AMBIENTAL	1	JANELA	CONSUL		18.000
TOTAL		69				

Abaixo, estão os aparelhos novos de ar-condicionado que precisam de instalação (**ANEXO II**):

TIPO	QUANTIDADE	MARCA	MODELO	CAPACIDADE (BTU's)
SPLIT HI-WALL	04	AGRATTO	AR CONDIONADO SPLIT ON OFF AGRATTO ONE TOP MONOFÁSICO, LCST12FE-02, 220V	12.000
SPLIT INVERTER TRIPLE INVERTER	01	CONSUL	AR CONDICIONADO SPLIT CONSUL TRIPLE INVERTER COBRE FRIO, BIVOLT, CBL0CBXNA	9.000

1.3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.3.1. A Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG, Campus Ituiutaba, tem por finalidade a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ares-condicionados, incluindo também, serviço de instalação de ar-condicionado.

1.3.2. A empresa contratada, vencedora do processo licitatório, deverá ter certificação técnica profissional nesses serviços;

1.3.3. A contratada deverá seguir as normas regulamentadoras de segurança do trabalho:

1.3.3.1. NR-10: Segurança em instalações e Serviços em Eletricidade;

1.3.3.2. NR-35: que corresponde a Trabalho com altura;

1.3.3.3. NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na indústria e Serviços em Eletricidade e

1.3.3.4. NR-23: proteção contra incêndios.

1.3.3.5. NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;

1.3.3.6. NBR 7541 – Tubo de cobre sem costura para refrigeração e ar-condicionado;

1.3.3.7. NBR 5648 – Tubos plásticos de uso predial e industrial;

1.3.3.8. Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);

1.3.4. Os materiais utilizados na manutenção dos ares-condicionados, deveram ser descartados pela contratada em locais apropriados em conformidade com as normas ambientais.

1.3.5. As ferramentas utilizadas pela contratada, deveram ser adequadas as prestações de serviços, garantindo o bom funcionamento dos equipamentos tanto na manutenção, quanto na instalação dos ares-condicionados.

1.3.6. Não serão permitidas danificações nas estruturas do campus Ituiutaba, exceto caso seja extremamente necessário para o cumprimento da prestação de serviço;

1.3.6.1. Eventuais danos ou avarias nos locais de execução dos serviço de instalação dos ares-condicionados, bem como nas demais dependências em razão da prestação do serviço, deverá ser reparado o dano com as mesmas condições anteriores que se encontrava a estrutura.

1.3.7. Os gabinetes metálicos, caso seja necessário, deverão ter suas estruturas construídas em chapas de aço galvanizado, tratadas e pintadas com esmalte sintético, sendo apropriada para instalação ao tempo;

1.3.8. Todo circuito deverá ser limpo e testado contra possíveis vazamentos, devendo ser necessária a substituição das conexões e tubulações de refrigeração;

1.3.9. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;

1.3.10. As manutenções preventivas e corretivas, bem como a substituição de peças dos aparelhos de ar-condicionado, ficará a cargo da Contratada;

1.3.11. A **manutenção preventiva** deverá ser realizada **semestralmente (duas vezes ao ano)**, conforme cronograma estabelecido pela Administração, contemplando atividades como: limpeza e higienização de filtros, serpentinas, bandejas, e se necessário, reposição de gás refrigerante; inspeção das conexões elétricas e componentes eletrônicos; aferição de pressões; lubrificação de partes móveis; bem como demais procedimentos necessários à conservação, eficiência energética e prolongamento da vida útil dos aparelhos. A manutenção preventiva deverá ser realizada em todos os equipamentos da unidade, que totalizam 69 (sessenta e nove) aparelhos.

1.3.11.1. A manutenção preventiva deverá ser realizada em todos os equipamentos da Universidade, que totalizam 69 (sessenta e nove) aparelhos.

1.3.11.2. **A manutenção preventiva:** consiste no conjunto de atividades que objetiva detectar as deficiências dos equipamentos, minimizando defeitos e prevenindo falhas. Neste contexto, serão executadas as manutenções preventivas, de acordo com normas técnicas de segurança, tendo por objetivo, evitar ocorrência de defeitos nos componentes e equipamentos dos aparelhos de ar-condicionado, conservando-os no padrão de funcionamento e segurança, com estado de funcionamento em perfeitas condições de uso.

1.3.11.3. **A manutenção preventiva,** consistem nas seguintes atividades:

MANUTENÇÃO PREVENTIVA	
1	Limpeza geral dos equipamentos;
2	Verificação e manutenção dos isolamentos das tubulações;
3	Eliminar focos de ferrugem;
4	Limpeza dos filtros de ar;
5	Verificação e manutenção dos compressores;
6	Limpeza interna e externa dos evaporadores;
7	Limpeza interna e externa dos condensadores;
8	Limpeza da serpentina dos evaporadores;
9	Ajuste dos termostatos;
10	Medição da vazão do ar;
11	Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores;
12	Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores;
13	Verificação dos quadros elétricos, referente ao super aquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades;
14	Verificar os compressores, caso necessário realizar a reposição da carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos Equipamentos;
15	Manutenção mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos;

16	Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos;
17	Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
18	Lubrificação geral dos equipamentos;
19	Manutenção de sistema de drenagem de condensação;
20	Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período;

1.3.12. **Na Manutenção corretiva:** deverá ser realizada **sob demanda da Administração da UEMG campus Ituiutaba**, na qual consiste no conjunto de ações com a necessidade de substituir peças, a fim de corrigir erros nos aparelhos de ar-condicionado que apresentarem falhas e defeitos no seu funcionamento. Ao ser identificado o problema, a CONTRATADA deverá estabelecer a execução dos reparos necessário e a substituição das peças, de modo a restabelecer as condições do bom funcionamento dos equipamentos.

1.3.12.1. As peças utilizadas na substituição, deverão ser novas, originais ou de primeira linha, com boa durabilidade, devendo possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, na qual a substituição das peças, componentes ou acessórios que vierem apresentar defeitos ou que estejam danificadas, em razão do tempo ou pela não reposição das peças. Deverá ser atestado pelo técnico responsável da empresa CONTRATADA, na qual, deverá conter a discriminação do defeito e a peça de substituição.

1.3.12.2. A **Manutenção Corretiva:** Trará ações necessárias para recuperar os equipamentos ou sistema de ar-condicionado deficiente ou inoperante, retornando o funcionamento das condições normais do aparelho, da qual restaurará os componentes, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânico eletrônicos, bem como substituição de peças, acessórios que estejam danificados ou defeituosos.

1.3.12.3. A **reposição ou substituição das peças**, deverá ser analisada as normas do fabricante e do equipamento, da qual serão executadas conforme determinação dos fabricantes e do equipamento.

MANUTENÇÃO CORRETIVA	
1	Correção de falhas e/ou defeitos detectados;
2	Correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeção periódicas nos equipamentos e registrado em Planilha de Inspeção;
3	Correção e falhas e/ou defeitos detectados pela CONTRATADA por ocasião da execução de outro serviços;
4	Substituição de peças quando se fizerem necessárias;

1.3.12.4. Os serviços, deverão observar as normas técnicas da ABNT e as recomendações dos fabricantes, bem como as legislações vigentes de segurança do trabalho e de proteção ambiental, assegurando o descarte correto de resíduos e gases refrigerantes.

1.3.12.5. Essa solução busca garantir a manutenção adequada do conjunto de climatização da Unidade, reduzindo falhas operacionais, prolongando a vida útil dos aparelhos, assegurando o conforto térmico da comunidade acadêmica e otimizando o uso de recursos públicos.

1.3.13. **Da Instalação dos Equipamentos:**

1.3.13.1. A instalação dos equipamentos será de responsabilidade da CONTRATADA e deve obedecer e seguir rigorosamente o manual do fabricante, e conforme normas da ABNT;

1.3.13.2. As adequações necessárias frente as instalações dos ares-condicionados como: execução do serviço, ponto de energia elétrica, fiação, tomadas com voltagem 220v, tubulações, serviços de alvenaria e pintura deveram ser executadas por parte da CONTRATADA;

1.3.13.3. Os materiais utilizados na instalação de ares-condicionados deveram ser

descartados pela contratada em locais apropriados e adequados em conformidade com as normas ambientais;

1.3.13.4. A CONTRATADA deverá prever o fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessárias para a realização dos serviços e para o pleno funcionamento dos equipamentos;

1.3.13.5. Os gabinetes/suportes deverão ter suas estruturas construídas em chapas de aço galvanizado tratadas e pintadas com esmalte sintético, sendo apropriada para instalação ao tempo;

1.3.13.6. Todo circuito deverá ser limpo e testado contra vazamentos em fábrica, devendo possuir conexões para tubulações de refrigerante;

1.3.14. DO VALOR RESERVADO PARA PEÇAS DE REPOSIÇÃO

1.3.14.1. Ficará reservado valor estimado de **R\$30.000,00 (trinta mil reais)**, que será utilizado exclusivamente para pagamento despesas na substituição de peças. A CONTRATANTE não estará obrigada a repassar o valor integral proposto, ficando o pagamento atrelado à autorização de substituição da peça pela CONTRATANTE e o valor da Nota Fiscal de Venda devidamente atestado. Serão substituídas quantas peças forem necessárias, bem como na quantidade necessária, desde que seja observado o valor limite para troca de peças e a validade da garantia da peça a ser substituída.

1.3.14.2. Verificada a necessidade da reposição das peças, deverá a CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE um orçamento detalhado e quantificado por unidade e com as especificações, de modo a permitir que a CONTRATANTE possa aferir a compatibilidade do custo através de pesquisa de preço junto a empresas do ramo pertinente;

1.3.14.3. A CONTRATANTE deverá juntar ao processo pelo menos 02 (dois) orçamentos coletados à época da troca da peça, de forma a comprovar o valor de mercado. No caso de os preços dos orçamentos de outras empresas serem menores do que a da empresa CONTRATADA, esta será obrigada a fornecer a peça ou componente substituto pelo valor médio dos orçamentos apresentados.

1.3.14.4. O CONTRATANTE, após os procedimentos descritos no sub item anterior, autorizará a CONTRATADA ao fornecimento das peças de reposição pelo menor preço obtido na pesquisa, para posterior pagamento da despesa.

1.3.14.5. O valor referente a mão de obra de substituição de peças será cobrado como MANUTENÇÃO CORRETIVA, na qual, já será englobado pela própria prestação de serviços objeto deste processo licitatório.

1.3.14.6. A peça danificada, só poderá ser substituída por outra nova, com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante. Peças, cujo valor seja muito elevado, deverão ser feitas análises de custo para substituição ou para averiguação da viabilidade do conserto.

1.3.15. A princípio, destaca-se a necessidade de **adequações voltadas à acessibilidade**, buscando assegurar que os espaços estejam preparados para acolher adequadamente todos os alunos, inclusive aqueles com deficiência ou mobilidade reduzida. A instalação estratégica dos equipamentos de climatização poderá contribuir significativamente para o conforto térmico em ambientes adaptados, como salas acessíveis, laboratórios e espaços de convivência.

1.3.16. O campus Ituiutaba, localizado no triângulo mineiro, com bioma de cerrado, atinge altas temperaturas no decorrer do ano letivo, situação essa que dificulta inúmeras atividades na Universidade, devido os espaços como: auditórios, laboratórios, salas de oficina, não serem adequadas com a climatização térmica correta, aos alunos, professores e servidores. O Campus Ituiutaba, conta com 69 (sessenta e nove) aparelhos ar-condicionado, espalhados pelo campus, no entanto, alguns não funcionam, já outros, precisam de manutenção corretiva e preventiva. Diante da situação, é de grande importância a contratação de empresa especializada para realizarem os devidos reparos nos aparelhos, a fim de garantir maior comodidade para a comunidade Acadêmica como um todo.

1.3.17. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;

1.3.18. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, enquadrando-se na modalidade Pregão Eletrônico.

1.3.19. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 48.586 de 2023.

1.3.20. Para melhor detalhamento e organização do objeto contratual, a descrição dos aparelhos que compõem o campus Ituiutaba, e os que precisam serem instalados, estão inseridos nos anexos: I e II.

1.3.21. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. o Termo de Referência;

1.4.2. o Aviso de Licitação;

1.4.3. informações inseridas no Portal de Compras de Minas Gerais;

1.4.4. a Proposta comercial do contratado;

1.4.5. eventuais anexos dos documentos acima;

1.4.6. edital de licitação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

2.1.1. execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

2.1.1.1. Início da execução do objeto: 15 (quinze) dias da data da assinatura do contrato.

2.1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

2.1.1.3. As manutenções preventivas e corretivas nos aparelhos de ar-condicionado serão estabelecidas por cronograma de solicitação da Contratante. Para as instalações dos aparelhos novos de ar-condicionado deverão seguir o mesmo cronograma por parte da Contratante.

2.1.1.4. Cronograma de realização dos serviços será encaminhada para a contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após à publicação do Contrato no Diário Oficial do Estado;

2.1.1.5. A prestação de serviço será supervisionada por fiscal de contrato, nos dias e horários pré-definidos no cronograma.

2.1.1.6. Havendo impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, nos termos do § 5º do art. 115 da lei nº 14.133/2021, devendo ser anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

2.2. DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

2.2.1. Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: **Rua Vereador Geraldo Moisés da Silva, s/n - Universitário, Ituiutaba - MG, 38302-192, Local onde a Universidade do Estado de Minas Gerais, Unidade Ituiutaba está localizada.**

2.2.2. Para agendamento da prestação de serviço, será por meio do seguinte e-mail: compras.Ituiutaba@uemg.br.

2.3. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:

2.3.1. Não será necessário que a Administração disponibilize materiais de consumo ou de uso duradouro para a execução dos serviços. Todos os equipamentos, ferramentas, peças e insumos necessários à prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, incluindo instalação de equipamentos, serão fornecidos pelo contratado, que se responsabilizará por sua aquisição, transporte, frete, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças defeituosas e suporte técnico. O contratado deverá assegurar que os equipamentos de climatização atendidos estejam sempre em pleno funcionamento, promovendo a substituição ou reparo de componentes sempre que necessário, garantindo a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados à UEMG.

2.3.2. **Os serviços deverão ser executados sob a responsabilidade técnica de profissional devidamente habilitado, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou outro conselho profissional competente, conforme a natureza do serviço.**

2.3.3. **A contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou documento equivalente, devidamente registrada e assinada pelo responsável técnico, quando exigível, nos termos da legislação vigente.**

2.4. **REGIME DE EXECUÇÃO:**

2.4.1. Conforme cláusula primeira do Termo de Referência, a execução do serviço de manutenção dos ares-condicionados e instalação dos aparelhos de ar-condicionado, será encaminhado o cronograma a Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a publicação do Contrato no Diário Oficial do Estado. Com relação a gestão contratual e dos prazos e condições da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em ares-condicionados e contemplando instalação de aparelhos, se dará conforme condições e regramentos descritos no Termo de Referência, com base no artigo 92, incisos IV, VII e XVIII, c/c art.140, § 3º, todos da Lei nº 14.133/2021.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação no portal nacional de contratações públicas, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por idêntico período até o limite máximo de 10 (dez) anos, mediante celebração de termos aditivos.

3.1.1. O presente objeto, trata-se de contratação de empresa especializada nas prestações de serviços de manutenção preventiva e corretiva e instalação de aparelhos de ar-condicionado, medida necessária para que haja continuidade no bom funcionamento dos aparelhos de ares-condicionados que precisam das manutenções (preventivas e corretivas) pelo menos uma vez por semestre. Nesse sentido, a vigência contratual pelo período de 01 (um) ano, com renovações sucessivas atenderá a demanda da UEMG - campus Ituiutaba.

3.1.2. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da apresentação do orçamento estimado, quando houver, ou da proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.1.3. O presente fornecimento é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

3.1.4. Encerrado o procedimento de contratação, o fornecedor declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, de acordo com o art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA - PREÇO**

4.1. O valor mensal da contratação é de R\$ [inserir valor] perfazendo o total de R\$ [inserir valor].

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes mediante apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo indicada(s):

2026 - 2.35.1.12.364.026.4.086.0001.3.3.90.39.21.0.10.1 - UPG 0003

UNIDADE ADMINISTRATIVA 2351240 - ITUIUTABA

UNIDADE CONTÁBIL - 2350029

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.

6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 6.4.1. O prazo de validade;
- 6.4.3. A data da emissão;
- 6.4.5. Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- 6.4.7. O período respectivo de execução do contrato;
- 6.4.9. O valor a pagar; e
- 6.4.11. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

6.7. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.9. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

6.9.1. A administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.12. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.14. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.15.1. **O pagamento do serviço de manutenção corretiva e preventiva, e o pagamento do eventual fornecimento de peças será feito de forma separada, gerando Notas Fiscais específicas.**

6.15.2. **Para o pagamento das peças de reposição será autorizado pela CONTRATADA, após comprovação de maior vantajosidade de mercado de preços para posterior quitação com os custos da reposição da peça.**

6.16. **Retenção Imposto de Renda na Fonte:**

6.17.1. Considerando que o Supremo Tribunal Federal - STF, no julgamento de recurso extraordinário (RE 607.886), fixou tese com repercussão geral (TEMA 1130), em que se decidiu pertencer aos municípios, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, em cumprimento ao disposto no art. 157, I da Constituição Federal;

6.17.3. Considerando as recomendações contidas no Parecer Jurídico nº 16.457/2022, expedido pela Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE/MG;

6.17.5. Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Receita Federal do Brasil, e alterações;

6.17.7. As unidades gestoras de orçamento e finanças da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Minas Gerais, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, ficam obrigadas a procederem com a retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando:

6.17.8.1. Os valores retidos deverão ser recolhidos imediatamente ao Tesouro Estadual - Secretaria de Estado de Fazenda - SEF/MG, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI/MG);

6.17.8.3. As retenções do I.R. deverão ser efetuadas de forma imediata, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura, devendo ser destacadas no corpo do documento fiscal, observando-se as alíquotas estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Anexo I - TABELA DE RETENÇÃO, disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200>;

6.17.8.5. A obrigação de retenção do I.R. alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades, que deverão orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens a emitirem as notas fiscais em observância às regras de retenção, salvo as exceções estabelecidas pela legislação tributária;

6.17.8.7. As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do valor devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica;

6.17.8.9. Configura obrigação do órgão/entidade cobrar a comprovação da situação especial para a não incidência, seja ela decorrente de enquadramento de imunidade, isenção ou qualquer forma ou condição excepcional observada pela legislação federal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, além de ter a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados do orçamento estimado 10/04/2026, conforme disposto nos art. 92, §§ 3º e 4º da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.3. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

7.5. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

8.1. DO CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente termo de referência, contrato e eventuais anexos.

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

8.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o objeto for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.

8.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição da parcela do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

8.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 11.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou de preços apresentados pelo contratado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do

protocolo de requerimento.

feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

8.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.

8.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

8.1.14. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

8.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.16. Transmitir à Contratada toda e qualquer orientação e diretriz relacionada a prestação dos serviços de manutenção e instalação de ares-condicionados.

8.2. **DO CONTRATADO:**

8.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

8.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.

8.2.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

8.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

8.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida no termo de referência.

8.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

- 8.2.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.2.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.2.15.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a subitem acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.2.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.2.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- 8.2.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 8.2.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato.
- 8.2.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.2.22. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.2.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.2.24. Encaminhar à Contratante Fatura ou Nota fiscal relativas as prestação de serviços prestados, especificamente na pessoa do Fiscal do Contrato, quanto à execução do objeto do contrato;
- 8.2.25. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições pactuadas no seu fiel cumprimento;
- 8.2.26. Cumprir com todas as obrigações especificadas referentes ao item do objeto;
- 8.2.27. O contratado deverá manter toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
- 8.2.28. O contratado deverá fazer as manutenções exigidas com produtos de boa qualidade, atendendo a todos os requisitos do Objeto e Termo de Referência.

8.2.29. As peças substituídas, deverão ser acompanhados de garantia legal segundo as exigências estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor.

9. CLAUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

9.1.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto, tendo em vista que o objeto da contratação, por ser bens tangíveis de fácil acesso, e valor de mercado definido. A não exigência de garantia contratual alinham-se aos princípios da economicidade e proporcionalidade que devem nortear a Administração Pública, evitando a imposição de encargos desnecessários aos licitantes e, consequentemente, elevação indevida dos custos para a Unidade.

9.2. CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DA GARANTIA DO SERVIÇO:

9.2.1. Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

9.2.2. A garantia será prestada com vistas a manter a qualidade do serviço prestado e dos materiais/equipamentos utilizados, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

9.2.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

9.2.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

9.2.5. Os materiais/equipamentos utilizados pelo fornecedor para a prestação do serviço que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos dos utilizado originalmente.

9.2.6. Uma vez notificado, o contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do produto das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica

9.2.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo contratante.

9.2.8. Nas hipóteses previstas nos subitens 4.7.4 e 4.7.5 o Contratado deverá disponibilizar produto equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos;

9.2.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar fornecedor diverso para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos produtos;

9.2.10. Os custos referentes aos reparos realizados na prestação de serviço durante o período da garantia contratual, será de responsabilidade da Contratada

9.2.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

9.3. DA VISTORIA:

9.3.1. A vistoria prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao fornecedor interessado o direito de sua realização.

9.3.2. O fornecedor que desejar realizar visita deverá agendar dia e horário específico, até descrever o número de dias - escrever por extenso antes da abertura do procedimento de contratação, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

9.3.3. A vistoria será realizada nas seguintes condições:

9.3.3.1. Agendar a visita por meio dos e-mails: **compras.ituiutaba@uemg.br** e **kaique.costa@uemg.br** ou pelo telefone: (34) 3271 -9975.

9.3.4. A vistoria será acompanhada por pelo menos por 01 (um) servidor designados no momento da vistoria.

9.3.5. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais ou de projetos porventura disponibilizados, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART 156, LEI 14.133/2021)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

10.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

10.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

10.2.4. **Multa:**

10.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

10.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

10.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

10.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.

10.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO (ART. 137, LEI 14.133/2021)

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante,

quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.5. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5.1. Na hipótese do item 11.5, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.5.2. A extinção deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo nos respectivos autos do processo.

11.5.3. A dissolução consensual da avença poderá ser em acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração

11.5.4. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

11.5.5. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

11.5.6. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

11.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.8. O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.8.3. Indenizações e multas.

11.9. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

11.10. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

12.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e o

CONTRATADO assume o papel de operador conforme artigo 5º, VI e VII da Lei nº 13.709/2018.

12.3. O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

12.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 5 (cinco) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

12.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

12.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do CONTRATADO, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

12.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.

12.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

13.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

13.10. **DA GESTÃO DO CONTRATO:**

13.10.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.10.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.10.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.10.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.10.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.10.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

14.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela Universidade do Estado de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.

14.2. A Universidade do Estado de Minas Gerais exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

14.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

14.2.3. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do CONTRATANTE;

14.2.5. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta;

14.2.7. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou

indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

14.2.9. “prática obstrutiva” significa:

14.2.9.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do CONTRATANTE ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

14.2.9.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do CONTRATANTE ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

14.3. A Universidade do Estado de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

14.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei n.º 14.133/2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

15.1.1. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.1.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, a Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, ainda normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

17.1.1. O Portal de Compras será integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

17.1.2. O prazo máximo para publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas é de até 20 (vinte dias úteis), conforme determinado no artigo 94, I, da Lei n.º 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

18.2. As possíveis controvérsias poderão ser resolvidas junto à Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos da Advocacia Geral do Estado, regulamentada pela Resolução AGE nº 61, de 06/07/2020.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Kareline Staut de Aguiar**, **Analista Universitário**, em 02/07/2026, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **143357070** e o código CRC **9F09685D**.

Referência: Processo nº 2350.01.0000033/2026-78

SEI nº 143357070